



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 16 de maio de 2025.

À Gerência Administrativa,

Conforme solicitado, em documento 0011763, segue o levantamento de mercado, juntamente com o mapa comparativo de preços, para a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador**, visando atender o núcleo de atendimento da Serra/ES.

Dada a particularidade do objeto, a pesquisa de mercado foi realizada mediante solicitação de cotações por e-mail, diretamente com fornecedores locais, conforme as especificações e quantidades estimadas descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em documento 0011517 e 0011580, respectivamente.

Justificamos que foram consultados ao Sistemas de “Painel de Preços” e “Banco de Preços”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais), como preço de referência de mercado.

É importante salientar que este setor se empenhou para obter o maior número possível de propostas que demonstrassem a realidade do mercado. Após a sintetização dos valores, foram obtidas 02 (duas) propostas positivas via e-mail de fornecedores locais, e, até a presente data, não recebemos negativas via e-mail de empresas do ramo. Além disso, foram juntadas 03 (três) propostas apresentadas em fase de cotação que posteriormente geraram processos licitatório e contratos referente à manutenção de elevadores. Onde, na Ata nº 025/2025 e nos Contratos por Dispensa de nº 015/2025 e 026/2025, encontram-se valores para o descritivo do item solicitado, situados em documentos 0013764.

Ademais, após a inclusão das cotações encontradas no mapa de apuração de preços, em documento 0013729, foi calculada a média máxima das 03 menores em um valor total de **R\$ 1.263,86 (mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, para o Lote Único.

Sendo assim, seguem os autos para ciência e verificação das propostas se estão conforme o projeto básico.

Atenciosamente,

EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Setor de Compras
Nº Funcional: 646680-01



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Pereira dos Santos Junior**, Agente de Serviço, em 16/05/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0013709** e o código CRC **08C0E2B4**.

00000345/2025

0013709v19

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

Processo		Pesquisa de Preços Nº 000043/2025 Processo Nº 000345/2025 Abertura 29/04/2025 às 12:25				
Objeto		Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peças, para atender ao núcleo em serra/es				
Lote		00001 - GRUPO UNICO				
Item 00001		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR - NÚCLEO DA SERRA - MODELO ELETEM CME101				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ATENAS ELEVADORES LTDA	01	SERVICO	1	1.200,00	1.200,00
2	UP ELEVADORES LTDA ME	02	SERVICO	1	1.250,00	1.250,00
3	APTA ELEVADORES LTDA	03	SERVICO	1	1.341,58	1.341,58
4	TK ELEVADORES BRASIL LTDA - THYSSENKRUPP	04	SERVICO	1	1.450,00	1.450,00
5	HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA	05	SERVICO	1	2.638,96	2.638,96
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)	
1.576,11		1.576,11	1.263,86		1.263,86	
TOTALIZAÇÃO DO LOTE:						
1.576,11		1.576,11	1.263,86		1.263,86	

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
ATENAS ELEVADORES LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	15/ 05/2025
UP ELEVADORES LTDA ME	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	13/ 05/2025
APTA ELEVADORES LTDA	R\$ 1.341,58	R\$ 1.341,58	16/ 05/2025
TK ELEVADORES BRASIL LTDA - THYSSENKRUPP	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	14/ 05/2025
HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA	R\$ 2.638,96	R\$ 2.638,96	16/ 05/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 16 de junho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O NÚCLEO EM SERRA/ES

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar as questões específicas da contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em elevador, com substituição e fornecimento de peças, com objetivo de atender o núcleo de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) no município de Serra/ES. Além disso, propõe soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

O novo núcleo da Defensoria Pública Estadual no município de Serra está instalado em um imóvel de seis andares, que conta com 01 (um) elevador. É necessária a contratação de empresa especializadas em manutenção preventiva e corretiva para garantir seu pleno funcionamento, considerando que esta instituição não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados para tal finalidade. Soma-se a isso a dificuldade de adquirir peças e componentes originais, indispensáveis à realização dos reparos necessários.

A manutenção preventiva e corretiva do elevador é fundamental para assegurar a continuidade do seu funcionamento, preservando a integridade do equipamento e a segurança dos usuários que circulam pelos diferentes andares do edifício. O uso contínuo do elevador provoca o desgaste natural de suas peças e componentes, o que pode ocasionar falhas operacionais, as quais podem ser evitadas ou minimizadas por meio da manutenção preventiva e, quando necessário, por meio da manutenção corretiva.

A contratação dos serviços proporcionará:

- Continuidade no transporte vertical de pessoas, garantindo as adequadas condições de acessibilidade;
- Maior agilidade no atendimento e na reposição do equipamento em caso de falha;
- Eliminação da necessidade de estocagem de peças de reposição para manutenção;

· Maior controle da qualidade dos serviços prestados, com garantia oferecida pela empresa contratada.

Ressalta-se que, por se tratar de nova locação de imóvel em Serra, ainda não há contrato vigente para manutenção do elevador, o que torna imprescindível a contratação do serviço, a fim de garantir a plena operacionalidade do equipamento e a segurança dos usuários.

Diante do exposto, planeja-se a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, de modo a suprir as necessidades do núcleo de atendimento em Serra, uma vez que a ausência desse serviço poderá comprometer significativamente a qualidade do atendimento prestado por Defensores e Servidores no novo núcleo de Serra.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados por profissional técnico especializado em manutenção preditiva, preventiva e corretiva de elevadores.

3.2. A empresa deverá prestar garantia dos serviços realizados, às suas expensas.

3.3. Os serviços precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos, em obediência às Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR 16083/2012 e NBR 15597/2012. A NBR 16083 estabelece requisitos e instruções para a manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, enquanto a NBR 15597 foca em melhorias de segurança para elevadores de passageiros existentes.

3.4. Os serviços de manutenção serão realizados no núcleo de atendimento da DPES no município de Serra, localizado na Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032.

3.5. Não será exigida vistoria prévia ao local de prestação dos serviços, porém ela estará disponível aos interessados que desejarem realizá-la, para que tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

3.6. Possibilidade de subcontratação do serviço, de acordo com os critérios do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

3.7. A empresa a ser contratada deverá:

3.7.1. Declarar que atende a todos os quesitos solicitados quanto ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos;

3.7.2. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, e orientações dos órgãos fiscalizadores;

3.7.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Defensoria Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste ETP, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.7.4. A empresa a ser contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do DPES.

3.7.5. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo à DPES os nomes e telefones dos plantonistas escalados;

3.7.6. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a DPES (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da futura contratação.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa do quantitativo foi obtida considerando o equipamento existente no imóvel. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

Solução 01: Contratação de profissional ao corpo técnico do órgão

A criação de um posto de trabalho em tempo integral de um profissional técnico em manutenção de elevador se tornaria muito mais dispendiosa, pelos custos trabalhistas, se comparado à contratação de uma empresa especializada para este fim. Ademais, realizar manutenção de elevadores requer expertise técnica para lidar com equipamentos complexos, e adquirir peças e equipamentos específicos e originais para elevadores, demandaria abertura de um processo administrativo específico, além de aumentar os custos do órgão. Por tais motivos, esta solução se torna inviável.

Solução 02: Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção

A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de manutenção de elevadores é a contratação de empresas privadas locais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a manutenção de equipamentos compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP.

Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do item.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

Item 02		Elevador em Serra		
Fornecedor		Quantidade	Valor Unitário	Max. Total
01	Elbo Elevadores (Ata de Registro de Preços N° 01/2025, Exército Brasileiro - RJ)	01 un	R\$ 690,00	R\$ 690,00
02	Qualitec Elevadores	01 un	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	Vision Elevadores	01 un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		
R\$ 1.113,33		R\$ 1.113,33		

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de cotação de preços em 02 (duas) empresas e 01 (uma) Ata de Registro de Preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com isto, o **custo mensal** estimado para a contratação ficará em **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, considerando a média do grupo único, observado na pesquisa prévia.

A modalidade sugerida é Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador.

Por fim, ressaltamos que a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.A modalidade sugerida é Licitação, por critério de menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, a fim de atender ao núcleo em Serra/ES.

7.2.O **regime de execução** do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

7.3.Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

7.4.**Especificação dos itens:** as especificações estão definidas no “item 3 - Dos Requisitos da Contratação” e no “item 4 - Da Estimativa da Quantidade” deste ETP.

7.5.**Quantitativo:** 01 equipamento, conforme “item 4 - Da Estimativa de Quantidade” deste ETP.

7.6.**Prazo:** o prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

7.7.Não será exigida vistoria prévia ao local de prestação dos serviços, porém, estará disponível aos interessados que desejarem realizá-la, para que tomem ciência das condições inerentes aos serviços. Esta poderá ser agendada através de contato com a Gerência Administrativa pelo telefone: (27) 3398-3300 ramal 70147.

7.8.**Procedimentos dos serviços de manutenção:**

7.8.1. Manter o elevador em condições normais de funcionamento, com total segurança para uso;

7.8.2. Efetuar os ajustes necessários e reparos; fornecer mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.

7.8.3. O serviço contempla a eventual substituição de peças, componentes e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento;

7.8.4. As peças, componentes e acessórios fornecidas devem ser novas, originais e/ou genuínas, e da marca específica do modelo do elevador, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação;

7.8.5. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; reconicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.

7.8.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados.

7.8.7. Os procedimentos de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

7.8.7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.8.7.1.1. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:

- a) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
- b) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
- c) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
- d) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;

- e) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
- f) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
- g) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.

7.8.7.1.2. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.

7.8.7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.8.7.2.1. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre no horário de 08h00min as 18h00min, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

7.8.7.2.2. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

7.9.A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.10. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.11. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.13. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.14. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal,

estadual e municipal em vigor.

7.15. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Não se vislumbra o parcelamento do objeto deste ETP em grupos, pois se trata de apenas um tipo de serviço em um único núcleo. Ademais, separar a mão de obra do fornecimento de peças específicas e originais se torna inviável, pois, implicaria em prejuízo devido ao aumento de gastos deste órgão.

Desse modo, a contratação deverá ser realizada por única empresa prestadora de serviço com fornecimento de peças.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação possa:

- Suprir a demanda de manutenção dos núcleos de atendimentos em Serra/ES;
- Propiciar adequadas condições de circulação vertical de passageiros, garantindo a segurança;
- Alcançar resultados de menor custo e de melhor qualidade possíveis para o serviço de manutenção de elevador.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas anteriores à celebração do Contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante do que foi produzido e analisado no presente ETP, entende-se pela contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de elevador, com fornecimento de peças, do núcleo da Defensoria

Pública do Estado do Espírito Santo no município de Serra/ES.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação da solução pretendida.

Rodrigo Puton

Gerente Administrativo
Nº Funcional: 644303-01

ANEXO I - ORÇAMENTOS

Empresa Vision

ORÇAMENTO

VISION
ELEVADORES

Vision Manutenção e Instalação de Elevadores Ltda
Avenida Nordeste 253
Bairro Barcelona - Serra / ES - Cep: 29.166-005

CNPJ: 45.767.346/0001-58
Tel: 27 9 9201 3000

PRINCIPAL

Cliente	Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	Situação	Normal
Endereço	Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra - ES. CEP 29.164-032	Data	14/04/2025
Equipamento	Único - CME 101	Validade	90 dias
Serial	07 Paradas - 450kg ou 06 passageiros	Vendedor	RICHARDSON

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Mensal	Total
1	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador com capacidade para 6 pessoas, capacidade de carga de 450 kg, 5 paradas, com fornecimento de peças novas e originais, componentes, materiais e toda a mão de obra.	12	Sv	R\$1.800,00	R\$21.600,00

Tipo de pagamento	Valor Global	Valor Mensal	Vencimento
MENSAL	R\$21.600,00	R\$1.800,00	A definir

OBSERVAÇÃO

Serra/ES 14 de abril de 2025

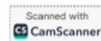
Richardson
Richardson
Chefe Geral

VISION ELEVADORES

45.767.346/0001-58
E.I.: 083889345
VISION MANUT. E INST.
DE ELEVADORES LTDA
Rua Maratizes, 250, SL 708
Paraná de Carapina - CEP: 29.162-738
Serra - ES

Avenida Região Nordeste Nº 288 Barcelona - Serra / ES CEP: 29.166-005
Instagram: @visionelevadores Site: www.visionelevadores.com.br

1





OBJETOS DA PROPOSTA

Manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 01 (um) elevador localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
DADOS	ELEVADOR SOCIAL
FABRICANTE	Nacional Elevadores
CAPACIDADE	06 Pessoas ou 450 Kg
NÚMERO DE PARADAS	7

Manutenção preventiva: Segunda a Sexta feira das 08:00 às 18:00 horas.

A manutenção preventiva de elevadores é um conjunto de ações planejadas e executadas periodicamente com o objetivo de garantir o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, além de prolongar sua vida útil. Essa prática envolve:

- **Inspeção e limpeza:** Verificação detalhada de todos os componentes do elevador, incluindo cabina, portas, motores, cabos e sistemas de segurança, seguida da limpeza para remover sujeira e detritos que podem prejudicar o funcionamento.
- **Lubrificação:** Aplicação de lubrificantes em peças móveis para reduzir o atrito e o desgaste, garantindo um funcionamento suave e silencioso.
- **Ajustes e reparos:** Correção de pequenos problemas e ajustes em componentes para evitar falhas maiores no futuro.
- **Testes de segurança:** Verificação do funcionamento correto de todos os dispositivos de segurança, como freios, sensores e alarmes, para garantir a proteção dos usuários.

Manutenção corretiva:

- Atendimento normal: Segunda feira a Domingo das 08:00 às 21:00 horas.
- Atendimento emergencial: Segunda feira a Domingo 24 horas.

Atendimento reativo

O atendimento reativo é a resposta imediata à parada do elevador, nosso contrato de prestação de serviços cobre um número ilimitado de atendimentos reativos (chamados) com o objetivo de identificar a falha. Após a identificação, caso seja necessário algum reparo emergencial, este será realizado somente com a autorização do condomínio.



Seguro de responsabilidade civil



Em nosso contrato de prestação de serviços está incluso o seguro de responsabilidade civil, que é um tipo de seguro que protege o segurado contra perdas financeiras decorrentes de danos causados a terceiros. Esses danos podem ser físicos, materiais ou morais, e podem ocorrer de diversas formas, como acidentes, negligência ou imperícia.

Em termos mais simples, o seguro de responsabilidade civil serve para:

- **Proteger o patrimônio do segurado:** Caso o segurado seja responsabilizado por um dano causado a terceiros, a seguradora irá arcar com os custos de indenização, dentro dos limites da apólice.
- **Garantir a tranquilidade do segurado:** O segurado não precisa se preocupar em ter que arcar com grandes despesas em caso de um imprevisto.
- **Cumprir obrigações legais:** Em algumas situações, a contratação do seguro de responsabilidade civil é obrigatória por lei, como no caso de profissionais liberais, empresas de transporte e condomínios.

INVESTIMENTO

Valor mensal para manutenção em 01 (um) equipamento: R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) a vencer todo dia 10 (dez) de cada mês.

Vila Velha - ES, 08 de abril de 2025.

Atenciosamente

Ariani Costa
QUALITEC ELEVADORES



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Gerente**, em 17/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017494** e o código CRC **50D70AA5**.

00000345/2025

0017494v3



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 16 de junho de 2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, PARA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM SERRA/ES.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
------	---------------	------	------------

01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01
----	---	----	----

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

7.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

7.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

7.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.

7.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.

7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.

7.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os

serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.

7.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.

7.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.

7.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.

7.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

7.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR

7.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:

- a) Limpeza, lubrificação e regulagem geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
- b) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
- c) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;

- d) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
- e) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
- f) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
- g) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.

7.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.

7.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

7.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta

Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

7.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).

7.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

7.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo

acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;**

9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;

9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.

10.2. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço;

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

Gerente Administrativo
Nº Funcional: 644303-01



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Gerente**, em 17/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017496** e o código CRC **DBA95DCC**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 50/SETLIC/2025

Vitória, 23 de junho de 2025.

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0013

PARECER 050/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para possível Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

Os autos vieram para análise do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoios, nomeados por meio da DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar- 0017494
- Gerenciamento de Risco - 0008657
- Classificação orçamentária - 0011556
- Termo de Referência - 0017496
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0011694
- Mapa de apuração de Preços - 0013729

Média total apurada: R\$ 1.263,86 (mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), considerando os 03 (três) menores valores, para os dois grupos.

- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF - 0013729
- Minuta de Contrato– 0013729
- Código de Identificação do TCE - 0014318

Este é o relatório.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas, pela Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair do disposto no art. 37, inciso XXI Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...] (grifo nosso)

Deste modo, para cumprir o dispositivo constitucional, foi criada a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, portanto, a norma que regerá o presente procedimento.

Isto posto, não sendo o caso de dispensa e inexigibilidade, as contratações públicas deverão seguir uma das modalidades de licitação estabelecidas no art. 28 da Lei de Licitações e Contratos, sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

No presente caso, em análise ao Termo de Referência, pode-se observar que o solicitante cita como critério de seleção dos fornecedores, no item 10, a possibilidade da contratação por pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Quanto ao pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, traz a definição dessa modalidade de licitação, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] (grifo nosso).

Neste contexto, verifica-se que o pregão é modalidade licitatório obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns que, nos termos do inciso XIII do mesmo art. 6º, “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Verificamos, com base no Estudo Técnico Preliminar e no termo de Referência, que o objeto de anseio para a contratação se enquadra como serviço comum, já que há possibilidade de se definir os padrões de desempenho e qualidade com especificações comuns ao mercado, sendo assim, licitável por meio do pregão.

Portanto, com base das informações acima prestadas, entendemos pela legalidade da realização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço.

Por todo o exposto, concluímos que a modalidade pregão é adequada para a presente contratação.

Ademais, verificamos que os autos estão instruídos com os documentos que compõem a fase preparatório, salvo o edital de licitação retificado, o qual apresentamos em anexo 0017963 .

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

RODRIGO PUTON

Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 23/06/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Apoio ao Agente de Contratação**, em 23/06/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017954** e o código CRC **293E040F**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 120-2025/ASJUR/2025

Vitória, 14 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 0345/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0013

Licitação. Pregão eletrônico. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, para o Núcleo de Atendimento da Serra/ES, para atender aos núcleos no norte do Estado do Espírito Santo, para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023 e Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade **de contratar pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, para atender ao núcleo de atendimento desta Defensoria no município da Serra**, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

Registra-se que o processo foi recebido por esta Assessoria Jurídica que através de análise (ID: 0016054) apontou alguns elementos que necessitavam de saneamento no ETP; TR; edital e no registro do quantitativo de solicitações de orçamentos requisitadas na pesquisa de mercado (ID: 0018333; 0019086).

Ato contínuo, houve ajustes nos referidos documentos, conforme (ID: 0017079; 0017080; 0017107; 0017473; 0017494; 0017496; 0017954; 0017963; 0018638; 0019120; 0019122).

Após todas as retificações e esclarecimentos, os autos retornaram para esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da fase interna (preparatória) da licitação.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para contratar pessoa jurídica fornecedora de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de um (01) elevador, **para atender a Defensoria do Estado do Espírito Santo**, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, bem como proceder ao exame da minuta do edital de pregão e do instrumento de contrato.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a

autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme disposto no referido artigo, o processo de licitação inicia-se pela fase preparatória, sendo esta caracterizada pelo planejamento que deve estar de acordo com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Dessa forma, de acordo com os incisos do art. 18 da Lei 14.133/21, estão compreendidos como requisitos da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Outrossim, em âmbito Estadual, foi publicado Decreto sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023, que em que pese ter aplicação direta na esfera do Poder Executivo do Estado, em seu art. 11 dispõe acerca dos elementos necessários na fase preparatória da licitação, a saber:

Art. 11. A fase preparatória compreende o planejamento para realização dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, sendo **composta pelos seguintes elementos**:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - orçamento estimado, que deve ser elaborado nos termos do Capítulo V do Título II, com as composições dos preços utilizados para sua formação, quando aplicável;

IV - motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal 14.133, de 2021;

V - edital de licitação, quando aplicável;

VI - autorização da Autoridade Competente;

VII - lista de verificação de conformidade preenchida, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT; (Alterado pelo Decreto nº 5766-R/2024)

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/21 passamos à análise jurídica da contratação inicialmente com a verificação de atendimento dos requisitos da fase preparatória. Considerando o **planejamento** como a principal característica da fase preparatória verifica-se que o §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece, com fulcro no inciso I do mesmo artigo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 6º da IN SEGES nº 58, de 2022).

Dessa forma, verifica-se que o processo foi inaugurado com o **Documento de Formalização de Demanda – DFD**: 0008609; 0008652 , percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), especialmente: 1) a justificativa da necessidade da contratação, 2) o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a 3) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Outrossim, da análise do instrumento de Estudo Técnico Preliminar – ETP (IDs: 0011517 e retificações: 0017080; 0017494) , verifica-se que contém os requisitos exigidos nos incisos do §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, notadamente:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público – **Item 1** ;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – **Item 2**;

III - requisitos da contratação – **Item 3**;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala – **Item 4**;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – **Item 5**;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação – **Item 6**;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso – **Item 7**;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação – **Item 8**;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis – **Item 9**;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual – **Item 10**;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes – **Item 11**;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável – **Item 12**;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao inciso II do art. 18 da Lei 14.133/21, nota-se a necessidade de elaboração de **Termo de Referência**, documento necessário para a contratação de bens e serviços, seus requisitos encontram-se elencados no art. 6º, inciso XXIII.

Em análise do Termo de Referência apresentado (ID: 0011580 e retificações: 0011663; 0017107; 0017496, observa-se que estão presentes os requisitos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação - **Itens 1 ao 3**;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas - **Item 4**;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto - **Item 5**;
- d) requisitos da contratação - **Item 6**;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento - **Item 7**;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade - **Item 8** ;
- g) critérios de medição e de pagamento - **Item 9**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor - **Item 10**;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado - **Item 11**;
- j) adequação orçamentária - **Item 12**;

Após a elaboração tanto do Estudo Técnico Preliminar, quanto do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Gerência Técnica Administrativa, que afirmou constar os requisitos mínimos nos documentos ETP, TR e análise de riscos ID:0011682).

Ato contínuo, os autos foram remetidos à autoridade competente, que conforme decisão de ID:0011694 determinou o prosseguimento ao procedimento para a presente contratação.

Ocorre que, como houve a retificação do ET e TR para melhor adequação às normativas exigidas, em momento posterior à análise e autorização de prosseguimento do feito pela Autoridade Competente, **não há óbice que a ratificação do ato administrativo ocorra em momento oportuno, da análise da abertura da fase externa com a publicação do edital licitatório pela mesma Autoridade, isto porque não se trate de vício insanável, apenas etapa procedimental que não foi realizada (ratificada pela Autoridade Competente), após a retificação dos instrumentos, e por se tratar de vício de forma, sendo uma fase do procedimento administrativo que não ocorreu, tanto a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Rafael Carvalho Rezende Oliveira entendem como vícios que podem ser sanados, senão vejamos:**

“Em relação **à forma**, a convalidação é possível se ela não for essencial à validade do ato.” (DI PIETRO, 2023, p.559)[1]

“Os vícios sanáveis, que admitem convalidação, são os relacionados à competência, **à forma (inclusive vícios formais no procedimento administrativo)** e ao objeto, quando este último for plúrimo (quando o ato possuir mais de um objeto).” (OLIVEIRA, 2022, p.473)[2]

Portanto, essa Assessoria Jurídica entende que o ato administrativo – ausência de validação expressa da Autoridade Competente, após a retificação do ETP e TR – poderá ocorrer em momento ulterior, em eventual autorização da abertura da fase externa da licitação, com a publicação do certame.

Em continuação, os requisitos compreendidos nos incisos III (**condições de execução, pagamento, garantias e recebimento**) do art. 18, encontram-se devidamente estabelecidos no item 7 e 10 do Termo de Referência.

DA PESQUISA DE MERCADO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos

quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23, da Lei 14.133/2021 que disciplina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E no caso específico de processo licitatório para contratação de **serviços comuns**, que é o objeto deste parecer, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º), bem como em observância ao Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023 (arts. 32 a 44) que traz regulamentação similar ao disposto na Lei Federal:

Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Art. 38. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto; e

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação,

conforme ID: 0013729, do mapa de apuração de valores da pesquisa de mercado realizada.

Assim, a pesquisa de mercado foi realizada a partir dos dados coletados pelo Setor de Compras (0013709; 0013729; 0013764; 0019120; 0019122), baseada em uma “cesta de preços”, composta por: pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames (0013764 p.07/10; p. 11/12; p. 13/14) e com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (0013764 p. 01/05; p. 06; 0019122), em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). ([Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário](#))

Registra-se que houve manifestação do Setor demandante (ID: 0013787) emitido despacho técnico conclusivo informando que as cotações de mercado prevista no mapa de apuração de valores realizado pelo Setor de Compras estão em consonância com os itens previstos no ETP e TR.

Outrossim, consta dos autos ainda manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento e Grupo Financeiro Setorial acerca da adequação orçamentária da contratação (IDs0013788,0013790 e 0013814).

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após, os autos foram remetidos para o Setor de Contratos (ID 0014319 e nota de esclarecimento ID: 0018638), que em manifestação apresentou minuta de instrumento contratual, anexa em 0014311, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES (ID:0014318).

Ante as etapas de planejamento realizadas, os autos foram encaminhados ao Agente de Contratação que em parecer (ID:0014564 e 0017954) apontou que o bem a ser contratado se caracteriza como “serviço comum” podendo ser contratado na modalidade licitatória de pregão. Ressalta-se que as modalidades licitatórias se encontram definidas no art. 28 da Lei 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Em relação ao **instrumento contratual**, nota-se conforme capítulo 21 da minuta do Edital de Pregão Eletrônico (ID: 0014545; retificação: 0017963, págs. 14/15), que a contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **instrumento de contrato**, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de substituição por outro tipo de instrumento hábil, por não incidir nas hipóteses dos incisos I e II do supracitado dispositivo^[3], condição atestada pelo Setor de Contratos em ID: 0018638 , “por se tratar de obrigação futura e com possibilidade de prorrogação”, inclusive quanto a assistência técnica, conforme item 7, subitens 7.3 a 7.5 do Termo de Referência (ID:0017496):

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em análise, nota-se que a minuta do contrato inserida, por último, em ID: 0017963 págs. 49/56, reúne as cláusulas descritas no art. 92 da Lei 14.133/21 que são essenciais, vejamos:

- I - o objeto e seus elementos característicos – **Cláusula 1**

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – **Cláusula 2**
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – **Cláusula 17**
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – **Cláusula 4**
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – **Cláusula 5, 7 e 8**
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – **Cláusula 7**
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – **Cláusula 4**
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – **Cláusula 6**
- IX - a matriz de risco, **quando for o caso**;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, **quando for o caso** – **Não foi localizado no instrumento contratual, mas não se aplica ao caso a repactuação, pois o reajustamento no tipo de contrato em tela seria em sentido estrito (por índice definido na clausula 8, subitem 8.2**
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, **quando for o caso**;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, **quando exigidas**, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – **Cláusula 10**
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso**; **Cláusula 4**
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – **Cláusula 9 e 11**
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, **quando for o caso**;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – **Cláusula 9**
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – **Cláusula 16**
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **Cláusula 4**
- XIX - os casos de extinção – **Cláusula 13**

Quanto a **Análise de riscos**, requisito disposto no art. 18, X, da Lei 14.133/21, verifica-se que esta foi juntada em ID0008657 pelo Grupo Administrativo.

Registra-se, que a análise consignada neste parecer se ateve as questões jurídicas relacionadas a instrução processual e ao Edital do Pregão e seus anexos de acordo com o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, não se incluindo nesta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame cuja análise deve ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente do órgão.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do feito, visto que nesta fase preparatória do processo licitatório foram observadas as condições exigíveis para a consecução do ato, nos termos da Lei 14.133/21 bem como dos Decretos Estaduais n.ºs. 5352-R, de 28 de março de 2023 e Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 .

Encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize o prosseguimento do feito e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[1] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 1943- Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

[2] Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 10. ed., rev., atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022

[2] **Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[3] **Art. 95.** O instrumento de **contrato é obrigatório, salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 14/07/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020662** e o código CRC **4BF4E38F**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 14 de julho de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peça, para atender ao núcleo em Serra, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0008652
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0017494
Gerenciamento de Riscos:	0008657
Termo de Referência (TR):	0017496
Classificação da despesa	0011556
Manifestação da Diretoria Geral Administrativa	0011682
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0011694
Mapa de Apuração de Valores	0013729, 0013764, 0019122
Minuta da Ata de Registro de Preços ou do Contrato:	0014311
Comprovante de Cadastro no CidadES	0014318
Parecer do Setor de Licitações e sua equipe de apoio - 50/SETLIC/2025	0017954
Minuta do Edital do Pregão:	0017963
Manifestação do Controle Interno:	0014624
Manifestação da Assessoria Jurídica (120/2025):	0020662

Considerando o Parecer nº 50/SETLIC/2025 da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que concluiu pela contratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pela modalidade Pregão Eletrônico e com base no Parecer Jurídico 120/ASJUR/2025, **AUTORIZO a publicação do edital nos meios oficiais.**

Diligencie-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 14/07/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020689** e o código CRC **1C1BA4DD**.

00000345/2025

0020689v3

Processo n.º 345-2025
Pregão n.º 90026/2025
ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0013

**EDITAL N.º 90026/2025
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP)**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES n.º 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5354-R-2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme as regras descritas neste Edital

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 29/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM

MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO:NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO:SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador**, de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o Anexo III deste Edital.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Defensoria Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “ABERTO-FECHADO”**.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. **A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).**

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º

14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no Anexo III.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra para esse certame.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

16.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.

16.2. Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

16.3. O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

16.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

16.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

16.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

16.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

16.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

16.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando,

comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

16.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será

assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame por grupo.

21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. Por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço/Instrumento de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.5. A Autorização de Fornecimento/Serviço vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, constante do Processo n.º 345/2025 e da proposta vencedora.

21.5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na Autorização de Fornecimento/Serviço, substitutiva do contrato.

21.6. Para a retirada da autorização de fornecimento/serviço ou assinatura do instrumento de contrato a que se refere o item 21.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.7. Será permitido o envio da Autorização de Fornecimento/serviço ou instrume de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento desta.

21.8. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

21.9. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.10. A autorização de fornecimento/serviço da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste edital.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

27.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

27.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS PENALIDADES

28.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

28.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

28.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

28.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

28.3.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e

28.3.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

28.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referencia, que constitui o Anexo I deste Edital..

28.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

29.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

29.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

29.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento/Serviço/Contrato.

30.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 13 de agosto de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da

Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

7.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

7.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os

insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

- 7.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 7.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.
- 7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.
- 7.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.
- 7.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.
- 7.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- 7.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 7.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.
- 7.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

7.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 7.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR
- 7.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
- a) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - b) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - c) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - d) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - e) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - f) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - g) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
- 7.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.
- 7.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 7.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 7.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 7.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.
- 7.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.
- 7.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).
- 7.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.
- 7.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.
- 7.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 7.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 7.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- 7.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.
- 7.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

- 9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 9.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.
- 10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

- 14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser

admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.7. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

8.8. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

10.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

10.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

10.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

- 10.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.
- 10.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 10.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.
- 10.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.
- 10.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.
- 10.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.
- 10.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- 10.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 10.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.
- 10.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

10.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR
- 10.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
- h) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - i) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - j) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - k) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - l) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - m) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - n) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
- 10.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.
- 10.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 10.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 10.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

10.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

10.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).

10.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

10.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

10.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

10.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 10.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- 10.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.
- 10.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

11.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

12.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

12.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

12.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

12.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

- 12.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 12.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 12.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 12.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 12.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 13.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.
- 13.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;
- 13.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 13.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

14.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

15.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

15.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

15.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

15.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

15.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

15.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

15.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

15.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

15.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

18.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

18.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

- 18.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 18.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 18.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 18.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 18.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 18.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 18.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

19.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

19.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

19.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º XX/2025

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX...

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	...XX../...XX..	01	R\$ 1.263,86	R\$ 15.166,32

VALOR TOTAL – 12 MESES: R\$ 15.166,32 (QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Cidade, xx de xxx de xxxx.

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- 1) A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- 2) Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ..xx../202X		Data de abertura: ..xx../xx../xxxx.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa:XXXX.....		CNPJ:XXXX.....	Endereço:XXXX.....
CEP:XXXX.....	Telefone:XXXX.....	Telefone:XXXX.....	E-mail:XXXX.....
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:XXXX.....	Agência:XXXX.....	Conta:XXXX.....	Tipo de Conta:XXXX.....
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:XXXX.....		CPF:XXXX.....	RG/órgão emissor:XXXX.....
Instrumento de Outorga de Poderes:XXXX.....		Telefone:XXXX.....	Telefone:XXXX.....
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

Processo n.º 00000345

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

ID CiudadES n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XX/20XX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE UM (01) ELEVADOR.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, e portador da cédula de identidade n.º ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de um (01) elevador, para atender ao Núcleo de Atendimento do município de Serra/ES.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º **00000345**, o **Termo de Referência**, o **Edital de Licitação** e a **Proposta Comercial** da **CONTRATADA**.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....por extenso.....)**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho:, Natureza da Despesa:, Fonte:, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco, Agência nº, Conta Corrente nº, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em de de

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **.....NOME COMPLETO.....**, **.....nacionalidade.....**, **.....profissão.....** e **.....estado civil.....**, inscrito no CPF sob o n.º **.....** e portador da C.I. n.º **...../UF**.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Signatário.....

.....Cargo do Signatário.....

EMPRESA CONTRATADA

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato **XXX/202X**, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa **(NOME DA CONTRATADA)**, em decorrência da realização do Pregão n.º **0xx/20xx**.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – Núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha, nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP: 29.164-032	UNID	01
VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)			

.....NOME DA CONTRATADA.....
....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

Vitória (ES), 15 de agosto de 2025.

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo n.º 345-2025
Pregão n.º 90026/2025
ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0013
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP)**

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., atual denominação societária da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0012-70 com endereço na AV CARLOS GOMES DE SA, 355, VITORIA/ES através de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O Ato Convocatório reserva a participação, exclusivamente, às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), como se extrai da redação que abaixo se colaciona:

DATA: 28/08/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h
SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO
UASG: 926622
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM
MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
PERMITE CONSÓRCIO:NÃO
PERMITE SUBCONTRATAÇÃO:SIM

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora Impugnante, mesmo sendo uma das maiores fabricantes de elevadores do mundo, se encontra impedida de participar da Licitação, ora impugnada, pelo fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, que são grandes fabricantes, não são microempresas ou empresas de pequeno porte, mas sim grandes empresas com estruturas fabris.

Muitas das empresas participantes de licitações, como a ora impugnada, são somente revendedoras de produtos diversos que são adquiridos das grandes empresas fabricantes, situação que as fazem agregar diversos custos com pessoal, bem como, referente a tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando, certamente, uma onerosidade excessiva à Administração.**

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME e EPP pode levar, até mesmo, à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças/equipamentos necessários ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

À vista disso, o regramento sobre a participação das ME e EPP, de forma exclusiva, com base na Lei Complementar n. 123/2006, não é, e nem deve ser, absoluta, pois é determinante à Administração Pública, seja Direta ou Indireta, que deixe de aplicar tal exclusividade, **primeiro, para que se amplie a competitividade, segundo, caso o tratamento importe em prejuízo à esfera pública.** Isso é o que deixa claro o seguinte dispositivo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Sendo o objeto, a manutenção e/ou modernização, ou ainda, o fornecimento de equipamentos, tais execuções não são equivalentes a um serviço de baixa complexidade técnica, não devendo essa prestação de serviço ser tratada apenas com a interpretação da letra fria da Lei para se garantir apenas a participação das ME/EPP.

Ora, a possibilidade de dispensar o tratamento exclusivo para ME/EPPs, vem justamente no sentido de prevenir prejuízos ao contrato, pois este edital ao manter a restrição de participação do certame a outras empresas (com porte diversos) que possuam a capacidade de cumprir os requisitos de habilitação para cumprimento do objeto, estará recaindo em contrassenso aos princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse sentido, uníssona à Lei Complementar n. 123/2006, é a evolução da legislação quanto ao tema. Por exemplo, o Decreto n. 8.538/2015, que regulamenta para a Administração Pública Federal o *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, dispõe no art. 6º, sobre a exclusividade na licitações:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Entretanto, é facilmente demonstrado que o regramento não é absoluto, pois no mesmo Decreto, o art. 10 dispõe:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**
(grifamos)

O dispositivo acima traz em seu texto, a ressalva de incompatibilidade com a exclusividade de ME/EPP, para os casos em que compreenda risco de prejuízo ao contrato, o que será possível de se averiguar somente quando da contratação, tornando-se situação irreversível, pois, dificilmente, as empresas enquadradas em ME e EPP, possuirão a equivalência de estrutura e de pessoal com capacidade técnica das empresas médias e de grande porte.

Ademais, o valor de R\$ 80.000,00, para a contratação exclusiva de ME/EPP, previsto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 123/2006, se consideradas as possíveis prorrogações, por óbvio, ultrapassaria tal limite de valor.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema:

(...) Dessa forma, comungo com a posição defendida pelo eminente revisor, no sentido de que a melhor interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 é considerar que, para os serviços de natureza continuada, valor de R\$ 80.000,00 preconizado na mencionada norma refere-se a um exercício financeiro. Uma vez que a Lei de Licitações e Contratos possibilita que este tipo de contrato seja prorrogado até o limite de 60 meses, no limite, a contratação poderia alcançar o montante de R\$ 400.000,00. (TC 000.216/2016-0 - Plenário. TCU, 27.07.2016)

Por obviedade, por ser a matéria regulamentada por Lei Complementar, este entendimento se aplica tanto para a Administração Pública Direta quanto Indireta, bem como para as paraestatais, ou seja, a todas as esferas que se utilizam de licitações para aquisição de bens e serviços.

A teor do que ora se discorre, a mais recente legislação sobre licitações, a inovadora Lei nº 14.133/2021, traz considerações relevantes sobre a forma de aplicação do tratamento preferencial ou restrito para as Micro e Pequenas Empresas, conforme abaixo transcrito:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A moderna legislação, traz em seu art. 5º, princípios administrativos a serem observados por este órgão licitador, no qual não podemos deixar de destacar o princípio da razoabilidade, competitividade e isonomia, conforme segue abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Depreende-se também, que, tanto na Lei Complementar 123/2006, quanto na Lei de Licitações, 14.133/2021 e na Lei das Estatais, 13.303/2016, todas visam ampliar a participação das ME/EPP nos certames públicos, **todavia, não deseja impor a sua presença de forma exclusiva**, elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no descrito acima, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação de forma exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que, possivelmente, não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital no item impugnado, para retirar o dispositivo do certame ser exclusivo à ME/EPP,

com a finalidade de buscar a proposta mais vantajosa e econômica à Administração, dentro da legislação aplicável às contratações realizadas pelos entes públicos.

Leonardo Gilles Bride

[Leonardo Gilles Bride \(18-ago-2025 19:12:32 ADT\)](#)

Representante legal

TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Gestor de Serviços

Vitória/ES, 16 de abril de 2025.

PROCESSO N° 345/2025

Pregão: n° 90026/2025

Impugnante: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 90026/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador para esta Defensoria Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre apreciar o quesito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em edital.

Nos termos do item 2.1 do Edital do Pregão 90026/2025, "Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório".

A sessão pública do Pregão 90026/2025 ocorrerá em 29 de agosto de 2025. Considerando que a impugnação foi apresentada no dia 19 de agosto de 2025, estando, portanto, tempestiva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante se insurge contra a exigência de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame. Argumenta que tal restrição, para o objeto licitado, não é absoluta e pode representar prejuízo ao interesse público, limitando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que o serviço possui complexidade técnica e as empresas com maior estrutura fabril, como a impugnante, estariam impedidas de participar.

3. DO ENTENDIMENTO

A impugnação apresentada questiona a legalidade da restrição de participação no certame, argumentando que a exclusividade para ME/EPP, no caso concreto, pode ser prejudicial à Administração e contrária aos princípios da competitividade e da economicidade.

A empresa alega que a regra de tratamento favorecido, prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, não deve ser aplicada de forma absoluta, especialmente quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado, conforme exceção prevista no art. 49 do referido diploma legal.

A Lei Complementar n.º 123/2006, em seus arts. 47 a 49, estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, incluindo a possibilidade de reserva de cota exclusiva em licitações de até R\$ 80.000,00. Contudo, o art. 49 do mesmo diploma prevê expressamente que esse tratamento não se aplica quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 4º, por sua vez, apenas reafirma a aplicação das disposições da LC n.º 123/2006 às licitações regidas pela nova lei, ressaltando hipóteses específicas em que os benefícios não se aplicam por limite de faturamento ou acúmulo de contratos pelas ME/EPP. Assim, a possibilidade de afastamento do benefício, por razões de conveniência administrativa ou risco à contratação, deve ser analisada sob o prisma do art. 49 da LC n.º 123/2006.

No presente caso, o objeto do certame é a manutenção preventiva e corretiva de elevador, serviço de natureza continuada, técnica e essencial para a segurança de usuários e para o funcionamento adequado das instalações da Defensoria Pública.

A limitação da disputa apenas a ME/EPP pode, de fato, reduzir a competitividade e trazer riscos à contratação, seja pela ausência de interessados aptos, seja pela eventual dificuldade de empresas de menor porte atenderem plenamente às exigências técnicas do objeto. Tal cenário pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a própria segurança operacional do serviço, valores que a legislação busca resguardar.

Dessa forma, ainda que o tratamento diferenciado seja regra, no caso concreto justifica-se o afastamento da exclusividade, com fundamento no art. 49 da LC nº 123/2006.

A manutenção da exclusividade no certame, neste caso, pode ir de encontro aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. A ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas de todos os portes, tende a ser mais benéfica para a Administração Pública, possibilitando a análise de um leque maior de propostas e, consequentemente, a obtenção de melhores condições contratuais

Diante do exposto, entendemos pela aceitabilidade da impugnação, dando-lhe **PROVIMENTO**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela tempestividade da impugnação, e no mérito julgamos PROCEDENTES as razões contidas na impugnação apresentada pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, diante dos fatos entende-se pela alteração do instrumento convocatório com a realização da **REPUBLICAÇÃO** do certame.

Marcela Bungenstab Massini

Pregoeira

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Agosto de 2025.

executivo de engenharia e a execução da obra de implantação do trecho: entr. Estrada municipal (Barra Nova Margem Sul) ao Rio Mariricu, com extensão de 10,71 km, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV (SR-4) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Valor Máximo: R\$ 47.493.791,87

Proposta vencedora (maior desconto): 33,01% - o que importou em uma proposta de valor igual a R\$ 31.816.091,17.

Licitante vencedor: CONSÓRCIO SÃO MATEUS (composto pelas empresas ACSA Engenharia S/A (líder) juntamente com a empresa T4P Administração e Construções Ltda),

Ao final do procedimento licitatório e após a publicação do resultado, procedeu-se à **adjudicação** do objeto ao licitante vencedor, seguida da **homologação** pela Autoridade Competente em 20 de agosto de 2025.

Contato: licitacoes@der.es.gov.br (27) 3636-4458

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

DIRETOR -GERAL DO DER -ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200 -2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1617072

ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo N.º: 2025-QT35Q

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENSAIO PARA O LABORATÓRIO DA SR III.

Após análise do conteúdo da publicação do Edital, observamos a necessidade de correção do valor estimado publicado no respectivo Edital que passaremos descrever a seguir:

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado admitido para o presente processo licitatório é de:

ONDE SE LÊ: Valor estimado: R\$ 74.016,14.

LEIA-SE: Valor estimado: R\$ 73.623,36.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2025.

Maria Suzel Tedoldi Menegheli

Agente de Contratação- CCDAP/DER-ES

Protocolo 1616790

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 003/2025.

Processo N°: 2025-FCBJ2.

Compras GOV: 90003/2025.

ID Cidades TCE/ES: 2025.500E0600017.01.0002.

Objeto: Contratação de Serviços Continuados com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva de Apoio Operacional de Limpeza e Conservação, Apoio Terceirizado e Garçom para atendimento das demandas da SESPORT.

Proposta Vencedora

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
01	IMPACTO GESTAO DE FACILITIES LTDA	32.007.849/0001-83	R\$ 3.275.868,00

Valor Total do Lote: R\$ 3.275.868,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

Ao final do procedimento licitatório e após a publicação do resultado, procedeu-se a **adjudicação** do objeto ao licitante vencedor, seguida da **homologação** pela Autoridade Competente em 19/08/2025.

Vitória, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1617257

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 002/2025.

Processo N°: 2025-KLPXH.

Compras GOV: 90002/2025.

ID Cidades TCE/ES: 2025.500E0600017.01.0001.

Objeto: Contratação de Serviços Continuados com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva de Vigilância Ostensiva para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESFORT).

Proposta Vencedora

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
01	FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA	13.739.782/0002-08	R\$ 17.445.805,60

Valor Total do Lote: R\$ 17.445.805,60 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Ao final do procedimento licitatório e após a publicação do resultado, procedeu-se a **adjudicação** do objeto ao licitante vencedor, seguida da **homologação** pela Autoridade Competente em 19/08/2025.

Vitória, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1617278

Defensoria Pública do Estado - DPES -

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90026/2025

COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0013

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo comunica a **SUSPENSÃO** da licitação **n.º 90026/2025**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de elevador, conforme Processo 345**, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações por meio *do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br*.
Vitória, 20 de agosto de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Pregoeira

Protocolo 1616776

Processo n.º 345-2025
Pregão n.º 90026/2025
ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0013

EDITAL N.º 90026/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES n.º 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5354-R-2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme as regras descritas neste Edital

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: NÃO

MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO:NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO:SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador**, de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de

Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o Anexo III deste Edital.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Defensoria Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “ABERTO-FECHADO”**.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. **A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).**

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º

14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no Anexo III.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra para esse certame.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

16.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.

16.2. Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

16.3. O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

16.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

16.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

16.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

16.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

16.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

16.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando,

comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

16.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será

assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame por grupo.

21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. Por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço/Instrumento de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.5. A Autorização de Fornecimento/Serviço vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, constante do Processo n.º 345/2025 e da proposta vencedora.

21.5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na Autorização de Fornecimento/Serviço, substitutiva do contrato.

21.6. Para a retirada da autorização de fornecimento/serviço ou assinatura do instrumento de contrato a que se refere o item 21.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.7. Será permitido o envio da Autorização de Fornecimento/serviço ou instrume de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento desta.

21.8. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

21.9. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.10. A autorização de fornecimento/serviço da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste edital.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

27.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

27.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS PENALIDADES

28.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

28.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

28.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

28.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

28.3.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e

28.3.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

28.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referencia, que constitui o Anexo I deste Edital..

28.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

29.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

29.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

29.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento/Serviço/Contrato.

30.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 20 de agosto de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da

Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

7.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

7.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os

insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

- 7.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 7.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.
- 7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.
- 7.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.
- 7.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.
- 7.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- 7.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 7.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.
- 7.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

7.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 7.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR
- 7.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
- a) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - b) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - c) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - d) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - e) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - f) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - g) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
- 7.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.
- 7.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 7.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 7.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 7.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.
- 7.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.
- 7.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).
- 7.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.
- 7.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.
- 7.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 7.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 7.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- 7.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.
- 7.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

- 9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 9.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.
- 10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

- 14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser

admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.7. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

8.8. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

10.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

10.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

10.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

- 10.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.
- 10.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 10.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.
- 10.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.
- 10.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.
- 10.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.
- 10.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- 10.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 10.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.
- 10.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

10.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR
- 10.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
- h) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - i) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - j) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - k) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - l) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - m) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - n) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
- 10.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.
- 10.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 10.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 10.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

10.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

10.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).

10.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

10.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

10.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

10.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 10.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- 10.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.
- 10.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

11.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

12.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

12.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

12.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

12.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

- 12.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 12.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 12.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 12.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 12.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 13.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.
- 13.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;
- 13.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 13.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

14.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

15.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

15.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

15.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

15.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

15.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

15.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

15.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

15.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

15.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

18.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

18.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

- 18.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 18.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 18.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 18.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 18.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 18.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 18.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

19.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

19.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

19.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º XX/2025

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX...

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	...XX../...XX..	01	R\$ 1.263,86	R\$ 15.166,32

VALOR TOTAL – 12 MESES: R\$ 15.166,32 (QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Cidade, xx de xxx de xxxx.

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- 1) A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- 2) Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ...XX.../202X		Data de abertura: ...XX.../XX.../XXXX.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa: ...XXXX.....		CNPJ: ...XXXX.....	Endereço: ...XXXX.....
CEP: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....	E-mail: ...XXXX.....
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: ...XXXX.....	Agência: ...XXXX.....	Conta: ...XXXX.....	Tipo de Conta: ...XXXX.....
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome: ...XXXX.....		CPF: ...XXXX.....	RG/órgão emissor: ...XXXX.....
Instrumento de Outorga de Poderes: ...XXXX.....		Telefone: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

Processo n.º 00000345

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

ID CiudadES n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XX/20XX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE UM (01) ELEVADOR.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, e portador da cédula de identidade n.º ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de um (01) elevador, para atender ao Núcleo de Atendimento do município de Serra/ES.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º **00000345**, o **Termo de Referência**, o **Edital de Licitação** e a **Proposta Comercial** da **CONTRATADA**.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....por extenso.....)**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho:, Natureza da Despesa:, Fonte:, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco, Agência nº, Conta Corrente nº, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em de de

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **.....NOME COMPLETO.....**, **.....nacionalidade.....**, **.....profissão.....** e **.....estado civil.....**, inscrito no CPF sob o n.º **.....** e portador da C.I. n.º **...../UF**.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Signatário.....

.....Cargo do Signatário.....

EMPRESA CONTRATADA

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato **XXX/202X**, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa **(NOME DA CONTRATADA)**, em decorrência da realização do Pregão n.º **0xx/20xx**.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – Núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha, nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP: 29.164-032	UNID	01
VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)			

.....**NOME DA CONTRATADA**.....
....**Nome do Representante com poderes para firmar compromisso**....

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 345/2025

Pregão Eletrônico nº 90026/2025

Interessada: Sousa Elevadores Ltda.

Assunto: Manutenção da exclusividade de participação às ME/EPP

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A empresa **SOUSA ELEVADORES E ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 59.502.350/0001-07**, com sede em Rua Quatro, 73, Bernardo Monteiro - Contagem/MG, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face da **decisão que acolheu a impugnação apresentada pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda.**, nos autos do **Pregão Eletrônico nº 90026/2025**, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DO OBJETO DO CERTAME

O certame em referência tem como objeto a **manutenção preventiva e corretiva de apenas um (01) elevador modelo Eitem CME 101**, instalado no núcleo da Defensoria Pública no município de Serra/ES.

Trata-se, portanto, de serviço comum, de baixa complexidade, que pode ser plenamente executado por empresas locais de pequeno porte, sem qualquer risco de frustração do contrato.

2. DA ILEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A impugnação foi apresentada pela empresa **TK Elevadores Brasil Ltda. (antiga Thyssenkrupp)**, que, além de ser empresa de grande porte, **não é fabricante do equipamento objeto da licitação** (marca Eitem).

Ou seja, não há pertinência técnica ou jurídica para que a empresa questione a restrição, já que não detém relação com o modelo de elevador licitado, nem seria prejudicada de forma concreta.

3. DA LEGALIDADE DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

A exclusividade prevista no edital encontra **pleno amparo legal**, nos termos dos **arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, que **obrigam a Administração a realizar licitações destinadas exclusivamente a ME/EPP** quando o valor estimado não ultrapassar R\$ 80.000,00.

O objeto do presente certame enquadra-se perfeitamente nessa hipótese:

- valor reduzido e de baixa complexidade;
- natureza de serviço comum e continuado;
- ausência de justificativa objetiva para afastar a reserva legal.

Importante frisar que a exceção prevista no **art. 49 da LC 123/2006** exige **demonstração concreta de prejuízo ao interesse público**, o que não foi apresentado pela Administração. A decisão de acolher a impugnação baseou-se apenas em alegações genéricas, sem qualquer estudo ou dado técnico que comprove a desvantagem da exclusividade.

4. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

A Constituição Federal, em seu **art. 170, inciso IX**, estabelece como princípio da ordem econômica o **fomento às microempresas e empresas de pequeno porte**.

O afastamento da exclusividade, sem fundamento jurídico ou técnico, afronta não apenas a LC 123/2006, mas também o comando constitucional de incentivo às MPEs, especialmente quando se trata de contratação pública de pequeno vulto e de impacto local.

5. DA POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO AO TCE-E

Caso a decisão que acolheu a impugnação seja mantida, restará configurada violação ao Estatuto das Micro e Pequenas Empresas e aos princípios constitucionais que regem as contratações públicas, notadamente os da **legalidade, isonomia e desenvolvimento local sustentável**.

Nessa hipótese, esta empresa se verá obrigada a levar a questão ao conhecimento do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)**, a fim de que seja restabelecida a legalidade e garantido o tratamento diferenciado e favorecido às MPEs, conforme previsto na legislação federal e na própria Constituição.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja revista a decisão que acolheu a impugnação apresentada pela empresa TK Elevadores Brasil Ltda.;
2. Que seja **mantida a restrição de participação exclusiva às ME/EPP**, nos termos do edital original e da Lei Complementar nº 123/2006;
3. Que, em caso de entendimento diverso, sejam juntados aos autos **estudos técnicos objetivos** que demonstrem efetivo prejuízo à Administração, sob pena de nulidade do certame e de futura representação ao **TCE-ES**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Contagem, 28/08/2025

Clayton César de Sousa Amorim

Sócio

083.662.306-19

Vitória/ES, 01 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 345/2025

Pregão: nº 90026/2025

Impugnante: SOUSA ELEVADORES LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SOUSA ELEVADORES LTDA**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador para esta Defensoria Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre apreciar o quesito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em edital.

Nos termos do item 2.1 do Edital do Pregão 90026/2025, "Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório".

A sessão pública do Pregão 90026/2025 ocorrerá em 05 de setembro 2025. Considerando que a impugnação foi apresentada no dia 28 de agosto de 2025, às 21:00h, estando, portanto, tempestiva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Recebida e analisada a Manifestação Administrativa interposta pela empresa Sousa Elevadores e Elétrica Ltda., que se insurge contra a decisão que deu provimento à impugnação da empresa TK Elevadores Brasil Ltda., passo a reavaliar o ato.

3. DA RECONSIDERAÇÃO DO ATO ANTERIOR

A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da autotutela, que lhe confere o poder-dever de rever seus próprios atos. A presente manifestação, ao apontar a fragilidade da motivação que afastou a cláusula de exclusividade, impõe uma reanálise aprofundada dos fatos e do direito, em busca da decisão que melhor atenda ao interesse público e à legalidade.

4. DO ENTENDIMENTO

A decisão anterior acolheu a tese de que a manutenção de elevador, por sua natureza técnica, poderia justificar o afastamento da exclusividade para ME/EPP a fim de ampliar a competitividade. Contudo, a manifestação da empresa Sousa Elevadores apontou, de forma pertinente, que tal decisão se baseou em um risco abstrato, sem a devida comprovação de prejuízo concreto.

Ciente da necessidade de uma fundamentação robusta para a aplicação excepcional do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, esta Administração procedeu a novas diligências para verificar a procedência das preocupações.

Dessa forma foi realizada análise de orçamentos com empresas do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesta análise, foi possível confirmar a existência de um número competitivo de empresas de pequeno porte que possuem potencial técnico e operacional para a plena execução dos serviços licitados. As cotações obtidas demonstraram valores compatíveis com a estimativa de preços do certame, afastando, assim, a suposição de que a exclusividade traria prejuízo financeiro ou que não seria vantajosa para a Administração.

Dessa forma procedeu-se também a uma reavaliação da complexidade do objeto. Concluiu-se que a manutenção preventiva e corretiva de um único elevador, modelo Eletem CME 101, embora demande conhecimento técnico, não se classifica como um serviço de alta complexidade que justifique, por si só, a restrição ao fomento legalmente estabelecido. A complexidade existente é plenamente aferível durante o certame, por meio dos mecanismos de habilitação.

Neste ponto, ressalta-se que o próprio edital já prevê, como instrumento adequado e suficiente, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica como requisito de qualificação. Este documento é o meio idôneo para a Administração conferir a expertise e a capacidade real de cada licitante na prestação do serviço, mitigando os riscos operacionais sem a necessidade de afastar indevidamente uma política pública de fomento.

A Lei 123/2006 é clara em seu art. 48º sobre o caráter mandatório da regra, afirmando que os órgãos "deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

E ainda, apresenta as possíveis exceções:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Portanto, restou demonstrado que há no mercado fornecedores que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte e ainda que a manutenção da exclusividade não acarreta prejuízo à Administração, seja sob o prisma da competitividade de preços, seja sob o da capacidade técnica das potenciais licitantes.

Diante do exposto, entendemos pela aceitabilidade da impugnação, dando-lhe **PROVIMENTO**.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em reavaliação da matéria, reconheço a procedência dos argumentos apresentados pela empresa Sousa Elevadores e Elétrica Ltda. A aplicação da regra de exclusividade é a medida que melhor se alinha à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 123/2006 para o presente objeto. A ausência de justificativa material e concreta de prejuízo, agora positivamente infirmada por nova análise de mercado e técnica, impede a aplicação da exceção prevista no art. 49 do referido diploma.

Assim, entendemos pela tempestividade da impugnação, e no mérito julgamos PROCEDENTES as razões contidas na impugnação apresentada pela empresa **SOUSA ELEVADORES LTDA**, diante dos fatos entende-se pela alteração do instrumento convocatório com a realização da **REPÚBLICAÇÃO** do certame.

Marcela Bungenstab Massini

Pregoeira

Defensoria Pública do Estado - DPES -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90024/2025
Processo nº 315/2025
ID CidadeS/TCE: 2025.500D1400001.01.0009

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90024/2025**, **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento, por Registro de Preços, de material de expediente. **Empresa Vencedora Grupo único: LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA. Valor total máximo: R\$ 41.071,00** (quarenta e um mil e setenta e um reais).

Vitória, 01 de setembro de 2025.

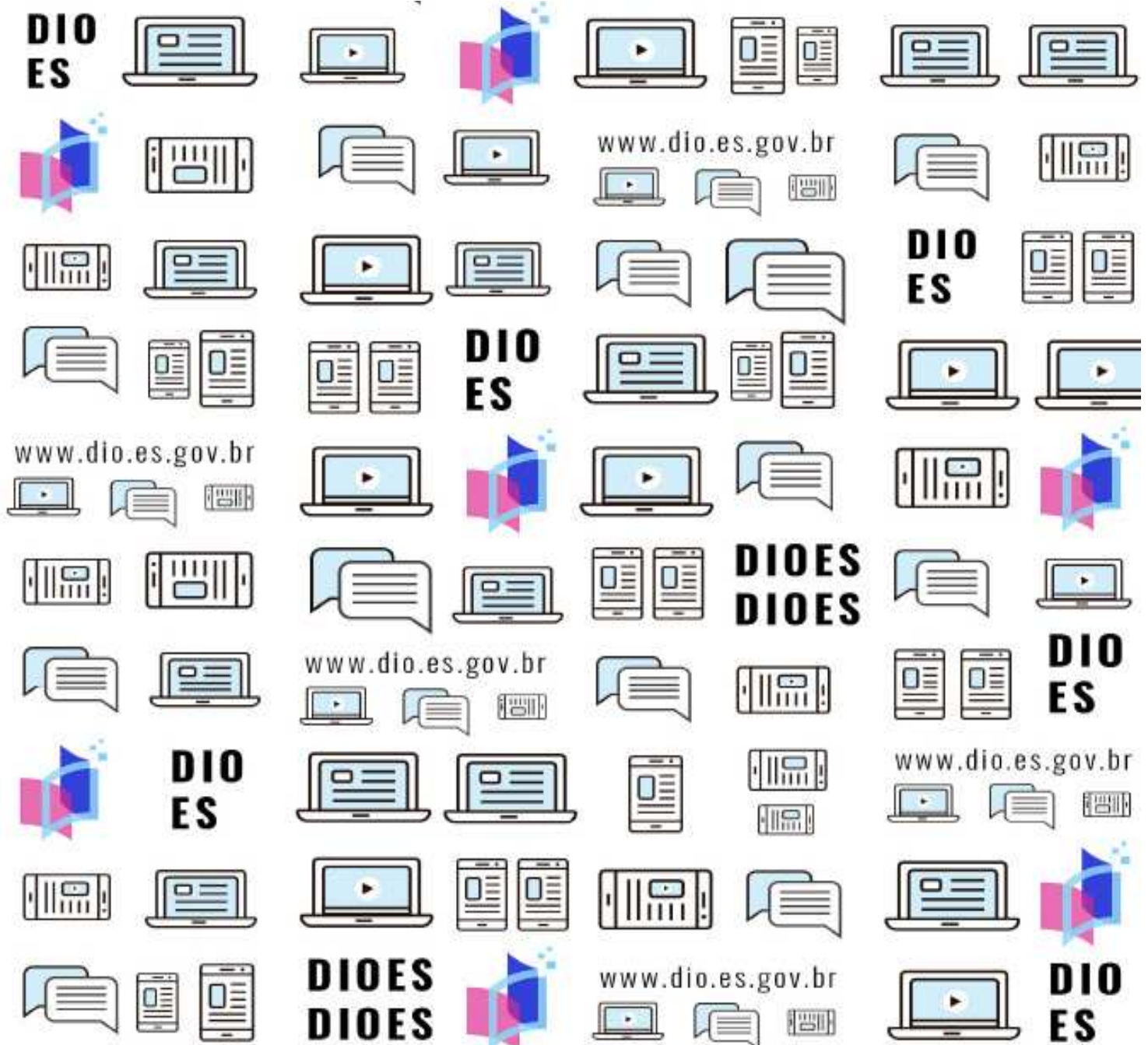
LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1623596**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90026/2025****COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0013**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo comunica a **SUSPENSÃO** da licitação **n.º 90026/2025**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de elevador, conforme Processo 345**, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.

Vitória, 01 de setembro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI**Pregoeira****Protocolo 1624167**

Processo n.º 345-2025
Pregão n.º 90026/2025
ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0013

**EDITAL N.º 90026/2025
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP)**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES n.º 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5354-R-2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme as regras descritas neste Edital

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 19/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM

MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO:NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO:SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador**, de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o Anexo III deste Edital.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Defensoria Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “ABERTO-FECHADO”**.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. **A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).**

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º

14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no Anexo III.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra para esse certame.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

16.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.

16.2. Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

16.3. O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

16.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

16.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

16.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

16.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

16.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

16.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando,

comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

16.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será

assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame por grupo.

21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. Por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço/Instrumento de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.5. A Autorização de Fornecimento/Serviço vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/2025, constante do Processo n.º 345/2025 e da proposta vencedora.

21.5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na Autorização de Fornecimento/Serviço, substitutiva do contrato.

21.6. Para a retirada da autorização de fornecimento/serviço ou assinatura do instrumento de contrato a que se refere o item 21.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.7. Será permitido o envio da Autorização de Fornecimento/serviço ou instrume de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento desta.

21.8. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

21.9. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.10. A autorização de fornecimento/serviço da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste edital.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

27.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

27.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS PENALIDADES

28.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

28.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

28.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

28.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

28.3.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e

28.3.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

28.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referencia, que constitui o Anexo I deste Edital..

28.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

29.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

29.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

29.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento/Serviço/Contrato.

30.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 02 de setembro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da

Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

7.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

7.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os

insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

- 7.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 7.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.
- 7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.
- 7.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.
- 7.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.
- 7.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- 7.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 7.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.
- 7.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

7.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 7.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR
- 7.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
- a) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - b) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - c) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - d) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - e) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - f) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - g) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
- 7.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.
- 7.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 7.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 7.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 7.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.
- 7.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.
- 7.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).
- 7.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.
- 7.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.
- 7.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 7.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 7.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- 7.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.
- 7.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

- 9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 9.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.
- 10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

- 14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e novos, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

2.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

2.4. O objeto da contratação se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e para apenas um elevador, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser

admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.7. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para atender ao núcleo desta Defensoria Pública Estadual no município de Serra/ES.

8.8. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço global, conforme o art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

10.2. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção do elevador.

10.3. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste TR e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do elevador, garantindo as adequadas e seguras condições de funcionamento do mesmo.

10.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a circulação vertical do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

- 10.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.
- 10.6. As peças, os componentes e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos e genuínos, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.
- 10.7. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios: usados; reaproveitados; similares; 1ª e 2ª linha; conservados; recondicionados; reformados; retificados; rejuvenescidos; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.
- 10.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição total de peças, componentes e acessórios que porventura apresentarem defeitos ou que necessitam serem trocados, incluindo os custos.
- 10.9. Os serviços de manutenção deverão ser mensais e de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares, realizadas por técnicos especializados em elevador, observadas as especificações técnicas do equipamento.
- 10.10. O serviço contempla a eventual substituição de peças e acessórios, assim como, a cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços do equipamento.
- 10.11. Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça, o componente e acessórios na embalagem original para confirmação da sua originalidade.
- 10.12. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.
- 10.13. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 16083/2012.
- 10.15. Os procedimentos dos serviços de manutenção se dividem em 02 (dois) tipos:

10.15.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.15.1.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema do elevador. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR
- 10.15.1.2. Deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min, tendo por finalidade a inspeção técnica nos elevadores, teste de funcionamento e serviços conforme discriminado:
- h) Limpeza, lubrificação e regulação geral com material próprio do elevador, efetuando troca de peças defeituosas e desgastadas quando necessário;
 - i) Verificação da casa de máquina, observando se há vazamento e folga;
 - j) Verificação do motor verificando se há superaquecimento;
 - k) Verificação do quadro de força, efetuando ajustes nas chaves e observando o nível de óleo;
 - l) Verificação do cabo de aço com alma, observando se há risco ou vestígio de quebra;
 - m) Verificação do bom funcionamento da cabine, postos, guias, portas, ventiladores, botões de comando e indicação, lâmpadas e circuitos;
 - n) Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do elevador.
- 10.15.1.3. Obs.: A primeira manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer na primeira semana de vigência do contrato.
- 10.15.1.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 10.15.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 10.15.1.6. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.15.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o elevador, e ainda consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.15.2.2. Será realizada quando visualizada a necessidade por parte da CONTRATADA ou ainda realizada quando solicitada por esta Defensoria Pública, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

10.15.2.3. Independentes dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer pedidos de correção, para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação desta Defensoria Pública, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata a esta Defensoria Pública de qualquer anormalidade que verificar.

10.15.2.4. Nos casos de passageiros presos no elevador, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate).

10.16. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

10.17. Qualquer retirada de peças e componentes do equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

10.18. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

10.19. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.20. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 10.21. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.
- 10.22. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.
- 10.23. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

11.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

12.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

12.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

12.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

12.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

- 12.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 12.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 12.9. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 12.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 12.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 13.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de Licitação.
- 13.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;
- 13.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 13.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.113,33 (mil cento e treze reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

14.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

15.3. Realizar a substituição de peças/componentes antigos ou defeituosos por novos;

15.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

15.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

15.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

15.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

15.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

15.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

15.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

15.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

18.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

18.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

- 18.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 18.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 18.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 18.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 18.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 18.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 18.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

19.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

19.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

19.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o valor da contratação é baixo; a Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, aplicando sanções contratuais em caso de descumprimento, o que minimiza a necessidade de garantia como mecanismo de proteção; além disso, os riscos financeiros e operacionais para a Administração Pública são baixos, uma vez que o objeto refere-se à manutenção de apenas 01 (um) equipamento, possibilitando a rápida identificação de eventuais falhas e a aplicação de penalidades cabíveis.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º XX/2025

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX...

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	...XX../...XX..	01	R\$ 1.263,86	R\$ 15.166,32

VALOR TOTAL – 12 MESES: R\$ 15.166,32 (QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Cidade, xx de xxx de xxxx.

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- 1) A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- 2) Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ..xx../202X		Data de abertura: ..xx../xx../xxxx.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa:XXXX.....		CNPJ:XXXX.....	Endereço:XXXX.....
CEP:XXXX.....	Telefone:XXXX.....	Telefone:XXXX.....	E-mail:XXXX.....
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:XXXX.....	Agência:XXXX.....	Conta:XXXX.....	Tipo de Conta:XXXX.....
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:XXXX.....		CPF:XXXX.....	RG/órgão emissor:XXXX.....
Instrumento de Outorga de Poderes:XXXX.....		Telefone:XXXX.....	Telefone:XXXX.....
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

Processo n.º 00000345

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

ID CidadES n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XX/20XX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE UM (01) ELEVADOR.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, e portador da cédula de identidade n.º ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de um (01) elevador, para atender ao Núcleo de Atendimento do município de Serra/ES.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º **00000345**, o **Termo de Referência**, o **Edital de Licitação** e a **Proposta Comercial** da **CONTRATADA**.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....por extenso.....)**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho:, Natureza da Despesa:, Fonte:, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco, Agência nº, Conta Corrente nº, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em de de

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **.....NOME COMPLETO.....**, **.....nacionalidade.....**, **.....profissão.....** e **.....estado civil.....**, inscrito no CPF sob o n.º **.....** e portador da C.I. n.º **...../UF**.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Signatário.....

.....Cargo do Signatário.....

EMPRESA CONTRATADA

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato **XXX/202X**, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa **(NOME DA CONTRATADA)**, em decorrência da realização do Pregão n.º **0xx/20xx**.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – Núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha, nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP: 29.164-032	UNID	01
VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)			

.....NOME DA CONTRATADA.....
....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

Ao Colegiado Julgador Dos Recursos Administrativos Em Licitação

Ref. Pregão Eletrônico nº 90026/2025

HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA., já qualificada nestes autos administrativos, e com fundamento no art. 165, I, "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que julgou as propostas e habilitou a licitante supostamente vencedora.

I. Da breve síntese

I.1. Do objeto à conclusão

Objetivo: a presente defesa visa justificar a impossibilidade técnica de habilitação da empresa APTA ELEVADORES LTDA., provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico N.º 90026/2025 da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES). O motivo da inabilitação decorre da **não comprovação da aptidão técnica em característica fundamental exigida pelo Edital**, conforme **análise técnica formalizada em autos de processo licitatório de objeto idêntico**.

Ponto principal: o objeto do Pregão N.º 90026/2025 (DPES) exige a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios. A APTA ELEVADORES, por sua vez, comprovou sua capacidade técnica por meio de atestados que explicitam a execução de serviços de "Manutenção Preventiva E Corretiva, **Sem Cobertura De Peças**".

Conclusão: diante da manifesta **incompatibilidade entre a capacidade técnica comprovada e a exigência editalícia (a inclusão de peças e insumos)**, impõe-se a inabilitação da APTA ELEVADORES LTDA. por descumprimento das exigências de qualificação técnica. Consequentemente, deve ser convocada a próxima licitante classificada, HOLDER ELEVADORES LTDA., para a fase de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação.

II. Das questões preliminares ao mérito do recurso

II.1. Da tempestividade e do cabimento

Nos termos do art. 165, I, "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que rege o procedimento licitatório em questão, cabe recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, da data de intimação ou de lavratura da ata, para recorrer em face de ato administrativa de habilitação de licitante e julgamento das propostas.

No caso em espécie, como o prazo se iniciou em 23/09/2025, o prazo se encerrará em 25/09/2025.

22/09/2025 às 16:17:21	Fornecedor APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86 foi habilitado.
22/09/2025 às 16:17:50	Fornecedor HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA, CNPJ 25.293.280/0001-02 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
22/09/2025 às 16:50:46	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Confirma-se, portanto, a tempestividade do recurso.

III. Das razões recursais

III.1. Fundamentação técnica para a inabilitação da Apta Elevadores LTDA.

A inabilitação da licitante APTA ELEVADORES LTDA. é obrigatória, fundamentada na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na insuficiência de sua qualificação técnica, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão N.º 90026/2025.

O Edital N.º 90026/2025 da DPES estabelece que a comprovação da capacidade técnica deve se dar pela apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** compatível com o objeto. O objeto licitado, detalhado no Item 7.5 do Termo de Referência (Anexo I), inclui expressamente:

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica no elevador do núcleo em Serra/ES incluirá, além da mão de obra, **o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e peças necessários à sua perfeita realização**, incluindo compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças. *(grifo nosso)*

A exigência de comprovação de serviços prestados **com fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios** é um **requisito essencial** para garantir a segurança e a continuidade do serviço, especialmente considerando que a responsabilidade pela substituição total de peças defeituosas ou desgastadas é da Contratada.

A APTA ELEVADORES LTDA. apresentou Certidões de Acervo Técnico (CATs) para comprovar sua aptidão técnica para **serviços de manutenção**. No entanto, os documentos que sustentam essa capacidade demonstram experiência em serviços que **excluem o fornecimento de peças**, elemento **indispensável** ao objeto do Pregão N.º 90026/2025.

Os atestados de capacidade técnica (CAT n.º 3482/2024 e CAT n.º 3567/2024), apresentados pela APTA, comprovam que os serviços prestados foram de:

- **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COBERTURA DE PEÇAS"**.
- **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM COBERTURA DE PEÇAS"**.

Portanto, o escopo dos serviços atestados pela APTA ELEVADORES LTDA. é **tecnicamente incompatível** com o objeto da licitação, que requer **manutenção com cobertura total de peças e insumos**.

A insuficiência técnica da APTA ELEVADORES LTDA. para prestação de serviços com reposição de peças já foi objeto de análise formal por um agente público técnico em processo licitatório de objeto similar (Pregão Eletrônico n.º 016/2025 da Prefeitura Municipal de Cariacica, Processo n.º 30.980/2024).

O **Coordenador de Manutenção Predial, Sr. FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA (mat. 112.297-1)**, ao analisar a documentação da APTA ELEVADORES LTDA. (identificada como APTA SOLUÇÕES LTDA. no parecer, inscrita no CNPJ sob o n.º 363292330000180), concluiu, em seu relatório de análise técnica:

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que a empresa APTA SOLUÇÕES LTDA **NÃO atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital** tendo em vista que seu objeto nas CAT'S **não apresenta Reposição de Peças e Insumos**, sendo assim **NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADA** para prosseguir para a fase subsequente do processo licitatório.

Embora esse parecer tenha sido emitido em um processo distinto (Pregão Eletrônico n.º 016/2025, cujo objeto era manutenção com reposição de peças, componentes e acessórios), ele se refere à avaliação direta da capacidade técnico-operacional da APTA ELEVADORES LTDA., utilizando os mesmos Atestados de Capacidade Técnica.

A conclusão do técnico é precisa: a capacidade comprovada **não inclui o fornecimento de peças**, tornando a empresa inábil para executar o objeto que exige tal inclusão.

A título de complementação – para justificar a inabilitação da APTA ELEVADORES LTDA., a Instrução Normativa nº 05/2017 em seu anexo VII-A, ao tratar das diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório, estabelece o **princípio de compatibilidade de objeto** na comprovação de qualificação técnico-operacional.

Em síntese, a IN 05/2017, especificamente o Item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A, exige a comprovação de execução de **objeto compatível**. A APTA ELEVADORES LTDA., ao apresentar atestados que comprovam serviços de manutenção **"sem cobertura de peças"** para um certame que exige manutenção **"com fornecimento de peças, componentes e acessórios"**, falhou em cumprir o **requisito essencial de qualificação técnica**.

Por fim, a falta de reposição de peças nas CATs é um descumprimento técnico fundamental, pois se trata do ponto mais crítico da manutenção de elevadores. O fornecimento, e reposição, de peças é **parte essencial e de alta relevância para o objeto licitado**, colocando em risco a efetividade da operação.

IV. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer que seja reformada a decisão administrativa que declarou a pessoa jurídica APTA ELEVADORES LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 28.708.328/0001-86 como vencedora do certame, por toda a fundamentação supra, sob pena de legitimar uma atuação ilegal e inconstitucional da Administração Pública.

Ato seguinte, convocar a empresa HOLDER ELEVADORES LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 25.293.280/0001-02 para a apresentação e análise de sua documentação, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas da DPES

Vitória, ES, 23 de setembro 2025.

IGOR TRANCOSO
COSTA:14795226784
784

Assinado de forma digital por
IGOR TRANCOSO
COSTA:14795226784
Dados: 2025.09.25 13:44:03
-03'00'

Igor Trancoso Costa

Representante legal da Recorrente

Lucas Menezes Pimentel - Oab/Es 34.610

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			30.980/2024
		Folha	Rubrica

ATA DE HABILITAÇÃO

Trata-se do Processo **30.980/2024**, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva, corretiva de elevador de passageiros com reposição de peças, componentes e acessórios para a sede administrativa da Secretarias Municipal de Saúde (SEMUS). Referente a documentação de habilitação conforme segue:

LOTE ÚNICO: APTA ELEVADORES LTDA., ofertando o menor preço, no aporte de: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), proposta comercial presente nos autos à peça nº 49.1 e, tempestivamente, encaminhada via Portal de Compras Públicas, nos termos do item 8 do Edital.

Isso posto, passo a análise.

Dando continuidade à condução do certame, deu-se o início a fase de habilitação, na qual, após a análise da documentação pelo Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio, foi constatado que a empresa **APTA ELEVADORES LTDA.**, apresentou Anexo IV e as documentações exigidas nos itens 2, 3 e 5 do Anexo V. Além disso, certifico e dou fé que, os documentos solicitados nos itens acima mencionados foram confirmados, através dos sites oficiais, a veracidade das informações, conforme subitem **9.5** do instrumento convocatório.

A qualificação econômico-financeira da empresa supracitada não foi necessária sua apresentação tendo em vista que o valor da arrematante está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e como preconizado no Anexo V no item 4.2, só será necessária a apresentação de Balanço se for acima desse valor.

Destaca-se que, no tocante as matérias essencialmente técnicas, este Agente de Contratações buscou subsídios para seu julgamento na Secretária Municipal de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			30.980/2024
		Folha	Rubrica

Saúde, portanto, o convencimento desta formou-se com base, exclusivamente, nas análises e aprovações fornecidas.

Por esta razão, os autos foram submetidos à análise do setor requisitante, quanto as documentações técnicas, momento em que, foi apontado pelo Coordenador de Manutenção Predial, Sr. FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA, mat. 112.297-1, em seu relatório de análise, contido na peça nº 49.1 dos autos, solicitou diligência esteado no item 8.7 do edital, e em suma, assim concluiu o técnico responsável:

“PARECER TÉCNICO – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 016/2025

Trata-se de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de elevador de passageiros COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS para a Sede Administrativa da Secretária Municipal de Saúde de Cariacica/ES.

Este parecer tem como objetivo analisar a capacidade técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional da empresa: APTA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 363292330000180, com base nos documentos apresentados na fase de habilitação do processo licitatório em questão, verificando sua aptidão para a execução do objeto licitado. Após análise da documentação apresentada pela empresa APTA SOLUÇÕES LTDA, referente à habilitação técnica exigida no edital, verificou-se que a empresa apresentou os seguintes documentos:

- CAT com registro de atestado (Incluindo: atestado de capacidade técnica, Declaração técnica). (fl. 708 e 719).*
- Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Física. (fl. 722 e 723).*
- A empresa apresentou a seguinte relação de serviços executados:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

30.980/2024

Folha

Rubrica

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Responsabilidade Técnica (ART ou TRT)	Descrição do objeto
3482/2024 (Pag 708)	ART nº 0820230288564 (Pag 708)	PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COBERTURA DE PEÇAS, INCLUINDO ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ASSITÊNCIA TÉCNICA EM 03 (TRÊS) ELEVADORES DE MARCA ATLAS, 13 (TREZE) PARADAS, VELOCIDADE 150 M/S, CAPACIDADE 910 KG. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO A GAZETA Período de Realização dos Serviços: 15/10/2023 a 15/10/2024 (12 meses). fl. 710
3567/2024 (Pag 714)	ART nº 0820230299151 (Pag 714)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ELEVADOR ÔTIS CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROCHA Período de Realização dos Serviços: 01/11/2023 a 01/11/2024 (12 meses). fl. 716

TERMO DE REFERENCIA (PEÇA 38.1 DO PROCESSO 30980/2024):

TABELA 01 - DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MARCA: ORBIT, MÁQUINA ELÉTRICA, COMANDO ORBIT, PARADAS 04 CAPACIDADE 375 KG. MARCA: ORBIT, MÁQUINA ELÉTRICA, COMANDO ORBIT, PARADAS 04, CAPACIDADE 375 KG - 24 meses.

TABELA 02 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISISONAL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MARCA: ORBIT, MÁQUINA ELÉTRICA, COMANDO ORBIT, PARADAS 04 CAPACIDADE 375 KG. MARCA: ORBIT, MÁQUINA ELÉTRICA, COMANDO ORBIT, PARADAS 04, CAPACIDADE 375 KG .

Observa-se que a empresa apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT), não foi apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), entretanto os números das ART's estão disponíveis nas CAT's.

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que a empresa APTA SOLUÇÕES LTDA NÃO atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital tendo em vista que seu objeto nas CAT'S não apresenta Reposição de Peças e Insumos, sendo assim NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADA para prosseguir para a fase subsequente do processo licitatório.

FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Matrícula 112971"

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			30.980/2024
			Folha
			Rubrica

CONCLUSÃO

Avaliadas todas as análises e pareceres, referente ao lote único conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa **APTA ELEVADORES LTDA.** por descumprimento 9.3 das exigências editalícias.

Face ao exposto, destaca-se que a decisão deste Agente de Contratações se fundamenta no que disciplina o item 9, subitem 9.3 do instrumento convocatório, uma vez que, deve observância aos princípios da vinculação ao edital e estrita legalidade. Assim dispõe o item mencionado:

9.3. Será inabilitado aquele que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Informa-se ainda que será convocada a próxima empresa no do Portal de Compras Públicas.

Destaca-se que, os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº **30.980/2024**, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 13 de agosto de 2025.

JORGE AUGUSTO BARCELOS
 MEIRELES:55832695704
Jorge Augusto Barcelos Meireles
 Agente de Contratação
 Mat. 80.408

Assinado de forma digital por JORGE
 AUGUSTO BARCELOS
 MEIRELES:55832695704
 Dados: 2025.08.13 09:11:53 -03'00'

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90026/2025 – DPES

APTA ELEVADORES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa Holder Soluções Elevadores Ltda., com fulcro no art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente (Holder) alega que a Apta Elevadores não teria atendido ao requisito de qualificação técnica do Edital, sob o fundamento de que os Atestados de Capacidade Técnica (CATs) apresentados comprovariam serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, requisito que seria essencial no presente certame.

Aduz, ainda, que tal insuficiência já teria sido reconhecida em outro processo licitatório (Pregão nº 016/2025 – Prefeitura de Cariacica), cujo resultado apresentou ata de inabilitação da Apta.

II. DA IMPROPRIEDADE DO DOCUMENTO TRAZIDO PELA RECORRENTE

Cumprе destacar que a recorrente instruiu seu recurso com **ata de inabilitação proferida em outro processo licitatório** (Pregão Eletrônico nº 016/2025 – Prefeitura de Cariacica), cujo objeto é diverso, o procedimento ainda se encontra em trâmite e sequer houve decisão definitiva.

Tal documento **não possui qualquer efeito vinculante** sobre o presente certame, por três razões fundamentais:

1. **Autonomia dos processos licitatórios** – cada licitação é regida por edital próprio, com regras específicas e critérios definidos pelo órgão licitante. Decisões tomadas em certames distintos **não podem ser transpostas automaticamente** para outros procedimentos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
2. **Ausência de decisão definitiva** – a ata apresentada refere-se a decisão administrativa **ainda não transitada em julgado na esfera administrativa**, visto que sequer foi oportunizado à Apta interpor todos os recursos cabíveis. Logo, trata-se de documento **provisório e precário**, incapaz de gerar qualquer efeito jurídico em outros processos.
3. **Diferença entre objetos e condições contratuais** – mesmo que houvesse decisão final em outro certame, é importante destacar que as condições de execução contratual variam de acordo com o órgão público contratante. O

presente edital (DPES) prevê expressamente que o valor do contrato já inclui a substituição de peças, o que afasta qualquer alegação de incompatibilidade com os atestados apresentados.

4. **Violação aos princípios da isonomia e competitividade** – admitir que um parecer emitido em processo alheio, ainda não concluído, possa servir como fundamento de inabilitação neste certame configuraria indevido **cerceamento da ampla participação**, em benefício exclusivo da Recorrente.
5. **Caráter meramente retórico e protelatório** – ao trazer documento estranho aos autos, a Recorrente demonstra intenção de **desviar a análise técnica do foco no edital vigente**, tentando criar indevidamente um óbice à habilitação da Apta.

Portanto, o documento apresentado pela Recorrente é **inidôneo e desprovido de validade**, não podendo ser utilizado como fundamento para alterar a decisão que declarou a Apta Elevadores habilitada no presente certame.

III. DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

A Apta Elevadores apresentou **Atestados de Capacidade Técnica (CATs)** emitidos por pessoas jurídicas contratantes e devidamente registrados no CREA, que comprovam a execução de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores**, exatamente o núcleo do objeto licitado.

Atestado do Condomínio do Edifício Rocha (02/11/2024)

- Contrato nº 2510CTMN23, com vigência de 12 meses (01/11/2023 a 01/11/2024);
- ART nº 0820230299151 regularmente registrada;
- Serviços prestados: manutenção preventiva e corretiva, com **atendimento emergencial e assistência técnica**;
- **Equipamento atendido:** elevador de 6 passageiros (450kg), 8 paradas, velocidade 75 m/min, com casa de máquinas, acionamento elétrico trifásico.

Atestado do Condomínio do Edifício Agazeta (16/10/2024)

- Contrato nº 2709CTMN23, com vigência de 12 meses (15/10/2023 a 15/10/2024);
- ART nº 0820230288564 regularmente registrada;
- Serviços prestados: manutenção preventiva e corretiva, incluindo **atendimento emergencial e assistência técnica**;

- **Equipamentos atendidos:** 3 elevadores de uso comercial, 13 passageiros (910kg), 13 paradas, velocidade 150 m/min, com casa de máquinas, acionamento elétrico trifásico.

Ambos os atestados confirmam que a Apta executou serviços de manutenção **em conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo edital**: abrangência de manutenção preventiva, corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, em elevadores de médio e grande porte.

Cumpra esclarecer que a menção a “**sem cobertura de peças**” constante nos atestados não significa ausência de experiência prática em substituição de componentes. Essa expressão apenas reflete a modalidade contratual adotada, em que o fornecimento das peças é realizado mediante aprovação prévia de orçamento pelo contratante — prática comum em contratos de manutenção predial.

Prova disso são as **Ordens de Serviço anexadas**, que demonstram que, no curso desses contratos, a Apta efetivamente executou substituições de peças e componentes, comprovando experiência técnica plena e compatível com o objeto desta licitação.

Dessa forma, resta demonstrado que a Apta Elevadores **atende integralmente ao requisito de qualificação técnica operacional**, possuindo experiência comprovada em contratos idênticos ou análogos, tanto em escopo quanto em complexidade técnica.

Importante esclarecer que:

1. Não existe contrato de manutenção sem fornecimento de peças. O procedimento usual do mercado, amplamente adotado pela Administração Pública, é que o fornecimento das peças ocorra mediante aprovação prévia de orçamento pelo contratante, de forma separada da manutenção periódica. Portanto, ainda que os atestados façam menção à manutenção “sem cobertura de peças”, tal expressão não exclui a efetiva execução de serviços com substituição de componentes, como comprovado pelas Ordens de Serviços anexadas, que demonstram a execução de trocas de peças e componentes dentro dos contratos em vigor.
2. O valor do contrato desta licitação já contempla a substituição de peças. O Edital e o Termo de Referência são claros ao estabelecer que a contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e peças necessárias.
3. Isso significa que, uma vez vencedora, a Apta assumirá contratualmente a obrigação integral de fornecimento e troca de peças, sem que haja qualquer limitação nesse sentido.

4. Ou seja, a aptidão técnica não se confunde com a forma de contratação adotada em outros órgãos: neste certame específico, o contrato engloba todas as despesas, inclusive peças, e a Apta já demonstrou sua plena capacidade de execução.
5. A Apta mantém contratos relevantes com órgãos públicos de grande porte (**ANEXO**), todos com plena execução e adimplemento, os quais exigem rotineiramente manutenções corretivas com substituição de peças.
6. A Administração Pública, ao habilitar a Apta, já reconheceu a compatibilidade técnica dos documentos apresentados, em consonância com o item 7.5 do Termo de Referência, que exige aptidão em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos e peças.

Logo, verifica-se que a Apta Elevadores **comprovou de forma clara e objetiva sua plena capacidade técnica**, por meio de documentos oficiais e idôneos (CATs, contratos e ordens de serviço), todos compatíveis com o objeto da licitação. Assim, a decisão administrativa que reconheceu sua habilitação mostra-se **adequada, coerente com o edital e amparada pela legislação**, não havendo qualquer motivo para sua reforma.

IV. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a comprovação da capacidade técnica deve ser aferida exclusivamente com base nos documentos expressamente exigidos pelo certame.

No presente caso, a Apta Elevadores apresentou toda documentação de qualificação técnica, compatíveis com o objeto licitado, tendo sido devidamente habilitada pela equipe de apoio técnico. Dessa forma, não há qualquer fundamento para a alegação de inabilitação.

Ademais, a tentativa da Recorrente de introduzir discussões relativas a outro processo configura inequívoca inovação indevida, violando os princípios da isonomia e da competitividade, essenciais à licitação pública.

V. DO CARÁTER PROTTELATÓRIO DO RECURSO

As alegações da Holder revelam-se **meramente protelatórias**, com o intuito de afastar a empresa que obteve a melhor proposta e atrasar o regular andamento do certame. A manutenção da decisão que habilitou a Apta garante o respeito à proposta mais vantajosa e à competitividade do procedimento, em conformidade com o interesse público.

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a este Colegiado:

1. O **não provimento do recurso interposto pela Holder Soluções Elevadores Ltda.**, mantendo-se a habilitação da Apta Elevadores Ltda. no Pregão Eletrônico nº 90026/2025;
2. O reconhecimento da suficiência da documentação apresentada, notadamente os **CATs, contratos e ordens de serviço anexados**, que comprovam a plena capacidade técnica da empresa para executar o objeto licitado;
3. O prosseguimento do certame com a manutenção da Apta como vencedora, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2025.

APTA ELEVADORES LTDA
CNPJ: 28.708.328.0001/86
ADRIANO LAUER DO NASCIMENTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8180-2E46-33D7-ABFB> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8180-2E46-33D7-ABFB



Hash do Documento

BE9E58912F9592B5A11D960D0FFFFB6D6697812AE87732188CC4B67403F54528

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2025 é(são) :

☒ Adriano Lauer Do Nascimento - 059.083.817-21 em 25/09/2025 16:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo nº 345/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA contra a decisão do Agente de Contratação que, na sessão pública de 22 de setembro de 2025, declarou habilitada a empresa APTA ELEVADORES LTDA no certame em epígrafe.

A Recorrente fundamenta seu pleito na suposta ausência de qualificação técnico-operacional da Recorrida. Aduz que os Atestados de Capacidade Técnica (CATs) apresentados pela APTA ELEVADORES LTDA comprovam a prestação de serviços de "Manutenção Preventiva E Corretiva, Sem Cobertura De Peças", o que seria manifestamente incompatível com o objeto da licitação, que exige a manutenção "com fornecimento de peças, componentes e acessórios". Para reforçar sua tese, a Recorrente anexa uma ata de inabilitação da Recorrida em processo licitatório diverso (Pregão Eletrônico nº 016/2025 da Prefeitura de Cariacica), por idêntico motivo. Requer, por fim, a reforma da decisão, com a consequente inabilitação da Recorrida e convocação da licitante subsequente.

A empresa APTA ELEVADORES LTDA apresentou suas contrarrazões. Preliminarmente, impugna a utilização de decisão proferida em outro certame, por ausência de efeito vinculante e por se tratar de ato administrativo não definitivo. No mérito, sustenta que a expressão "sem cobertura de peças" reflete unicamente a modalidade de remuneração do contrato anterior, não significando ausência de experiência na efetiva substituição de componentes. Para comprovar a experiência prática, anexa Ordens de Serviço que demonstram a troca de peças no curso dos contratos que originaram os atestados. Alega, ainda,

possuir outros contratos com órgãos públicos que exigem a substituição de peças, juntando novos documentos para corroborar sua capacidade técnica. Pugna, ao final, pelo não provimento do recurso, com a manutenção de sua habilitação.

II. DA ADMISSIBILIDADE

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, sendo tempestivo, interposto por parte legítima e com interesse recursal, devendo, portanto, ser conhecido.

III. DO MÉRITO

1. Da Vedação à Juntada Tardia de Documentos de Habilitação

Antes de adentrar na análise da controvérsia principal, é imperativo delimitar o escopo documental a ser examinado. A Recorrida, em suas contrarrazões, juntou novos documentos (Contrato com o Hospital Silvio Avidos e Contrato com a Prefeitura de Vargem Alta) com o intuito de reforçar sua capacidade técnica.

A Lei 14.133/21, em seu art. 64, é clara ao declarar:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, esta análise não conhecerá dos novos contratos juntados pela Recorrida como prova de sua habilitação, por manifesta preclusão. A análise se aterá estritamente à documentação originalmente apresentada na sessão

pública, qual seja, os CATs nº 3482/2024 e nº 3567/2024. As Ordens de Serviço, por outro lado, poderão ser consideradas como mero instrumento de diligência para elucidar o conteúdo dos atestados originais, conforme se discutirá adiante.

2. Da Natureza do Objeto: Contrato de Serviço e a Acessoriedade do Fornecimento de Peças

Preliminarmente, é fundamental definir a natureza jurídica do objeto contratual para a correta aferição da capacidade técnica. O edital classifica o objeto como a "Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva", caracterizando-o como serviço comum de caráter continuado.

O "fornecimento de peças, componentes e acessórios" não constitui o objeto principal da licitação, mas sim uma obrigação acessória e instrumental. O escopo central da contratação é a prestação do serviço técnico de manutenção para garantir a operacionalidade e segurança do elevador. A licitação não visa a mera aquisição de um estoque de peças; visa a obtenção de um resultado: o elevador em perfeito funcionamento. As peças são o meio para atingir esse fim, e não o fim em si mesmas.

Se o objeto fosse a compra de materiais, seria razoável exigir da licitante um atestado de fornecimento de peças. Contudo, tratando-se de um contrato de serviço, a capacidade técnica primordial a ser demonstrada é a de prestar o serviço de manutenção, o que, por sua própria definição, já engloba a habilidade de diagnosticar um componente defeituoso e proceder à sua substituição.

3. Da Análise da Capacidade Técnico-Operacional e o Princípio do Formalismo Moderado

A controvérsia central reside em saber se os atestados que contêm a expressão "manutenção sem cobertura de peças" são compatíveis com um objeto que exige "manutenção com fornecimento de peças", à luz do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

A Recorrente defende uma interpretação estritamente literal e formalista. No entanto, o processo licitatório moderno é regido pelo princípio do formalismo moderado, que preza pelo aproveitamento dos atos e pela busca da proposta mais vantajosa, permitindo relevar falhas puramente formais que não comprometam a isonomia e a segurança da contratação.

A exigência de qualificação técnica, prevista no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que o contratado possua a expertise necessária para executar o objeto. Contudo, essa verificação deve ser guiada pelo princípio do formalismo moderado, que repudia o excesso de rigor formal em detrimento da análise da capacidade real do licitante e da competitividade do certame.

No presente caso, a alegação da Recorrente se apegua à literalidade da expressão "sem cobertura de peças". Todavia, conforme já exposto, tal menção reflete uma modalidade comercial-financeira e não uma limitação técnica. Os atestados apresentados pela APTA ELEVADORES LTDA comprovam, inequivocamente, a experiência no objeto principal: a manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

A capacidade para a obrigação acessória (substituir peças) é demonstrada de forma material pelas Ordens de Serviço anexadas às contrarrazões. Tais documentos, embora não possam ser admitidos como novos atestados de habilitação por força da preclusão (conforme Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário), podem ser utilizados como instrumento para elucidar o conteúdo dos atestados originais, confirmando que a atividade de troca de peças era uma prática inerente aos serviços de manutenção prestados. Esse procedimento se assemelha à diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que visa esclarecer informações e afastar dúvidas.

Desse modo, a decisão do Agente de Contratação de habilitar a Recorrida foi acertada, pois considerou a compatibilidade material e a semelhança entre a experiência comprovada e o objeto licitado, em vez de se limitar a uma análise meramente semântica.

III. CONCLUSÃO

- Diante do exposto, conclui-se que o recurso administrativo interposto é tempestivo e cabível, devendo ser conhecido;
- Os novos atestados e contratos apresentados pela Recorrida em sede de contrarrazões não podem ser conhecidos para fins de comprovação de sua habilitação;
- No mérito, a interpretação literal e restritiva defendida pela Recorrente representa um formalismo excessivo. Os Atestados de Capacidade Técnica originalmente apresentados, quando interpretados à luz da prática de mercado e elucidados pelas Ordens de Serviço, demonstram a efetiva capacidade da APTA ELEVADORES LTDA para executar o objeto, incluindo o fornecimento e a substituição de peças;
- Pelo exposto, opina-se pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA, mantendo-se a decisão que declarou a empresa APTA ELEVADORES LTDA habilitada no Pregão Eletrônico nº 90026/2025.

Vitória, 02 de outubro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Pregoeira/Agente de Contratação



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 211-2025/ASJUR/2025

Vitória, 03 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº: 00000345/2025

INTERESSADO: Setor de Licitações – Pregão Eletrônico Nº 90026/2025

Recurso Administrativo. Habilitação. Atestado de Capacidade Técnica. Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços de Manutenção de Elevador. Lei nº 14.133/2021. JURISPRUDÊNCIA DO TCU E TCE-ES.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA** (Recorrente) em face da decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa **APTA ELEVADORES LTDA** (Recorrida), (ID 0032173) declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 90026/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de um (01) elevador, com cobertura total de peças e insumos.

A Recorrente fundamenta seu pleito em dois pontos principais:

- 1) **Incompatibilidade do Atestado Técnico:** Alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida comprova experiência em serviços de manutenção *sem fornecimento de peças*, o que seria incompatível com o objeto licitado, que exige cobertura total.
- 2) **Precedente de Inabilitação:** Apresenta uma ata de outro certame (Pregão Eletrônico nº 016/2025 da Prefeitura de Cariacica), no qual a empresa APTA ELEVADORES LTDA teria sido inabilitada por motivo idêntico, requerendo a aplicação do mesmo entendimento por este órgão.

A Recorrida (**APTA ELEVADORES LTDA**) apresentou suas contrarrazões e em sua defesa, sustenta, em síntese, que (ID 0032174; 0032175; 0032176):

- 1) O atestado comprova a expertise no serviço principal e mais relevante, que é a manutenção de elevadores.

- 2) A capacidade de fornecer peças é uma atividade acessória e inerente à manutenção completa, não constituindo um serviço de complexidade técnica que demande um atestado específico.
- 3) A exigência de um atestado que contemple a exata redação do objeto licitatório ("com fornecimento de peças") seria excessivamente restritiva e formalista, contrariando a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.

A Agente de Contratação, ao analisar o recurso e as contrarrazões, decidiu pela **manutenção da habilitação** da empresa APTA ELEVADORES LTDA. Sua decisão se amparou no entendimento de que o serviço principal e de maior complexidade técnica é a manutenção propriamente dita. Considerou que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) veda exigências excessivas que restrinjam a competitividade, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de natureza similar, não necessariamente idênticos, consoante ID 0032296.

Diante deste contexto, os autos vêm a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer conclusivo sobre o mérito do recurso, a fim de subsidiar a decisão final da Autoridade Competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos, ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise a seguir abordará, de forma individualizada, cada um dos pontos levantados pela Recorrente, recorrida, confrontando-os com a decisão da Pregoeira, a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada, notadamente do TCU e TCEES local.

3. Da fundamentação

3.1. Admissibilidade dos recursos interpostos - tempestividade

A Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), sobre os recursos e sua contagem de prazo para fins de aferição de tempestividade, dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I-- **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...) b) **julgamento das propostas**; c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante**;
(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o **prazo para apresentação das razões recursais** previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo **será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...)

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, **considera-se dia do começo do prazo:**

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

Portanto, consoante registro de comprovação de prazos de ID 0032302 a intenção de recurso foi registrada na data da lavratura da ata de habilitação (dia 22/09/2025), sendo que as razões recursais foram apresentadas dentro do limite de três dias úteis após a lavratura da ata de habilitação, portanto, dia 25/09/2025. Outrossim, as contrarrazões foram apresentadas, também, dentro do prazo, até a data limite de 30/09/2025, ID 0032174, 0032175, 0032176, nos termos do art.165, §4º.

Assim, restam preenchidos os requisitos para admissibilidade do recurso interposto, assim como as contrarrazões.

Assim, sendo cabível, e conforme decisão da Pregoeira (ID 0032296) que não reconsiderou o ato recorrido, os autos deverão ser dirigidos à autoridade competente para que em 10 (dez) dias úteis decida, nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

3.2. Análise Jurídica Fundamentada

A controvérsia central reside em definir se o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa APTA ELEVADORES LTDA, que comprova a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, é suficiente para atender aos requisitos de habilitação do certame, cujo objeto abrange, adicionalmente, a cobertura total de peças.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, estabelece que a qualificação técnico-operacional será comprovada por meio da apresentação de certidões ou atestados que demonstrem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade "*pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*".

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

A interpretação teleológica da norma, alinhada aos **princípios da competitividade e do formalismo moderado** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), orienta que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, afastando exigências excessivas ou que representem mera formalidade, sem comprometer a segurança da futura contratação.

Nesse diapasão, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é uníssona ao rechaçar a exigência de atestados que comprovem experiência em objeto exatamente idêntico ao licitado. O foco deve ser a "similaridade" e a "compatibilidade" das parcelas de maior relevância técnica.

O **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão 298/2024-Plenário**, consolida essa visão:

"Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante."

De forma análoga, o **Tribunal de Contas do Espírito Santo**, no **Acórdão 00243/2023-4**, enuncia que:

"A exigência de atestados de capacidade técnica em licitações não demanda identidade exata com o objeto a ser contratado, bastando que os serviços sejam compatíveis ou similares."

Aplicando tais entendimentos ao caso concreto, é forçoso concluir que a parcela de maior relevância técnica e complexidade no objeto licitado é, inquestionavelmente, o serviço de **manutenção** (preventiva e corretiva) do elevador. O fornecimento de peças, embora essencial para a execução contratual, configura-se como uma obrigação **acessória**, uma atividade de "fornecimento" ou "logística" que não demanda, por si só, uma expertise técnica específica a ser comprovada em atestado. Uma empresa apta a realizar a manutenção complexa de um elevador possui, por decorrência lógica, a capacidade de identificar, orçar, adquirir e instalar as peças necessárias para o reparo.

Exigir um atestado que mencionasse expressamente "com fornecimento de peças" seria incorrer em formalismo exacerbado, restringindo indevidamente o universo de competidores. Tal exigência se enquadraria na vedação imposta pela **Decisão 00327/2019-1 do TCE-ES**, que, embora anterior à nova lei, reflete princípio basilar das licitações:

"O atestado de capacidade técnica deve contemplar apenas a parte mais relevante do objeto licitado, sob pena de inviabilizar a participação de empresas que, de fato, possuem condição de prestar os serviços demandados pela Administração Pública (...)"^[1]

Quanto ao segundo argumento da recorrente, referente à inabilitação da empresa APTA ELEVADORES em outro certame (Prefeitura de Cariacica), este **não possui o condão de vincular a decisão desta Defensoria Pública Estadual**. Vigê no ordenamento jurídico o

princípio da **independência das instâncias e da autonomia decisória do gestor público**. Cada órgão ou entidade da Administração Pública é responsável por analisar seus próprios processos licitatórios à luz das regras editalícias e da legislação aplicável, não estando adstrito a decisões proferidas por outros entes. A decisão da Pregoeira, por estar alinhada à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, mostra-se mais acertada e juridicamente segura.

Por oportuno, registra-se que a decisão da Pregoeira em considerar para fins de análise deste recurso administrativo apenas os documentos novos, porém que sejam para elucidar situação de documentação previamente anexada à época da abertura do certame, encontra total respaldo na legislação de licitações em contratos, em seu art. 64, I que possui a seguinte redação:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Portanto, a decisão da Pregoeira em manter a habilitação da empresa APTA ELEVADORES LTDA mostra-se correta, legal e em plena consonância com os princípios que regem a contratação pública e com a jurisprudência atualizada do TCU e do TCE-ES.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo, para **MANTER** a decisão que habilitou a licitante **APTA ELEVADORES LTDA**, uma vez que a licitante cumpriu todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica.

Sugere-se, portanto, que a Autoridade Competente ratifique a decisão proferida pela Sra. Agente de Contratação.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

Referências:

1. ^ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/detalhar-excerto/?id=12463> Acesso em 03 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 03/10/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032517** e o código CRC **E1796C46**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 06 de outubro de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peça, para atender ao núcleo em Serra, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Após a fase de julgamento do certame, foi interposto recurso pela empresa HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA, contra a decisão da agente de contratações que habilitou a empresa APTA ELEVADORES, alegando ausência de qualificação técnico operacional. A pregoeira conheceu o recurso apresentado pela empresa, entretanto no mérito opinou pelo improvimento, mantendo a decisão de habilitação, conforme explanado nos documentos insertos aos ID's 0032296, 0032173.

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica, que em seu parecer (0032517) opinou pelo improvimento do recurso administrativo interposto pela empresa **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA**, mantendo a decisão de habilitação da empresa APTA ELEVADORES, tendo em vista que a referida empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica

Diante do exposto, **RATIFICO** a decisão da pregoeira pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo, para **MANTER** a decisão que habilitou a licitante APTA ELEVADORES, nos termos do Parecer n.º 211/2025/ASJUR/DPE-ES.

Diligencie-se.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 06/10/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032527** e o código CRC **46560214**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 215-2025/ASJUR/2025

Vitória, 09 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 0345/2025

ID CIDADES:2025.500D1400001.01.0013

INTERESSADO: Gerência Administrativa

Licitação. Pregão eletrônico. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica fornecedora de aparelhos televisores de 75" e 85", para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023. Possibilidade. Homologação.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de **contratar pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, para atender ao núcleo de atendimento desta Defensoria no município da Serra**, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos, ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

Trata-se de análise de procedimento licitatório para emissão de parecer jurídico acerca do cumprimento dos ditames legais e da possibilidade de sua homologação.

3. RELATÓRIO

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitação para apreciação da legalidade do procedimento, após a deflagração do certame, uma vez que a fase anterior fora objeto de análise no parecer jurídico acostado em 0020662 e 0032517.

Foram anexados aos autos: Documento de formalização de demanda – DFD (ID: 0008609; 0008652); Estudo técnico-preliminar (ID: 0011517; **retificações: 0017080; 0017494**) Gerenciamento de Riscos (ID: 0008657) ; termo de referência (ID: 0011580 - **retificações: 0011658; 0011663 ; 0017107; 0017496**); decisão da autoridade competente (id: 0011694); mapa de apuração dos valores (ID:0013729); pesquisa de mercado (ID 0013709;0013729; 0013764 **retificações: 0019120; 0019122**); manifestação do Setor Técnico Demandante atestando que as cotações realizadas na pesquisa de preços atende ao solicitado no ETP e TR (id: 0013787); Grupo de Planejamento e Orçamento e Grupo Financeiro Setorial acerca do impacto orçamentário da despesa com nota de reserva orçamentária do valor estimado da contratação e adequação com a LRF IDs: 0013788; 0013790; 0013814); manifestação do Setor de Contratos com código de identificação da contratação no TCEES, conforme IN 68/2020 do TCEES (IDs: 0014319; 0014318; **retificações: 0018638**); juntada da minuta de instrumento de contrato (0014311); minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos (0014545); parecer do Setor de Licitação (0014564); parecer 28 do controle interno (0014624); manifestação Assessoria Jurídica recomendando saneamento dos autos (0016054); saneamento (0017079; 0017080; 0017107; 0017275; 0017473; 0017494; 0017496; 0017954; 0017963; 0017964; 0017964 ; 0018638; 0019086); parecer jurídico analisando a fase interna (0020662); Autorização da autoridade competente para publicação do edital (ID: 0020689); edital do pregão eletrônico e seus anexos (0024715;0024716); Termo de juntada do aviso público de licitação (0024718; 0024720; 0024819; 0024820; 0024942); termo de juntada de impugnação ao edital (0025614; 0025615) ; resposta à impugnação pelo seu provimento e alteração do edital de licitação - publicação da suspensão do certame para análise; publicação da alteração do edital e reabertura dos prazos para apresentação de propostas (0025617; 0025624; 0025626; 0025708; 0025749; 0025827; 0025983;0025984; 0025985); edital retificado (0025986); nova impugnação ao edital (0027248); resposta à impugnação pelo seu provimento e alteração do edital de licitação (0027264; 0027265; 0027266; 0027268); publicação da suspensão do certame para análise

(0027545; 0027546; 0027547; 0027548) publicação da alteração do edital e reabertura dos prazos para apresentação de propostas (0027549; 0027552; 0027554; 0027555; 0027697; 0027698; 0027700); relatório de declarações de atendimento aos requisitos de habilitação dos licitantes participantes do pregão eletrônico (0030473); Proposta comercial atualizada da licitante vencedora do **grupo único** da licitação (ID. 0030474); certidão do SICAF referente a licitante vencedora do **grupo único**(0030475) Certidão TCU referente a licitante vencedora do **grupo único**(0030476); Documentações apresentadas pela licitante vencedora do **grupo único** (0030477; 0030479; 0030481; 0030484; 0030486; 0030488;0030489; 0030490; 0030493; 0030495; 0030496; 0030497; 0030498;0030499;0030500; 0030500; 0030501; 0030503); check-list das documentações da licitante vencedora do **grupo único** (0030504); recurso administrativo contra o resultado do pregão (0032173); contrarrazões ao recurso administrativo (0032174; 0032175; 0032176; 0032178; 0032179; 0032180; 0032181); decisão da Agente de Contratação sobre o recurso administrativo pelo não provimento do recurso administrativo (0032296; 0032297; 0032302); parecer jurídico sobre o recurso administrativo pelo não provimento do recurso e manutenção do resultado do certame (0032517); decisão de autoridade competente sobre o recurso administrativo no sentido do seu não provimento e manutenção do resultado do pregão eletrônico nº 026/2025 (0032527); relatório do setor de licitações sobre a fase externa da licitação do pregão eletrônico nº. 900026/2025 (0033269); termo de julgamento do **grupo único** (0033281).

A sessão pública, estava agendada para ser iniciada em 29/08/2025, todavia em 18/08/2025 (ID 0025615) um interessado encaminhou **impugnação ao edital de licitação**. Desse modo, em resposta à impugnação a Agente de Contratações respondeu entendendo pelo provimento da impugnação e suspendeu a sessão pública análise aprofundada do certame (0025617); registro da publicação dos avisos de suspensão da sessão pública anteriormente agendada (0025624; 0025626; 0025708; 0025749); aviso d e **republicação do edital alterado e reabertura dos prazos para envio de propostas** (0025827; 0025983; 0025984; 0025985); edital retificado (0025986), com prazo de início de recebimento das propostas entre 22/08/2025 a 05/09/2025.

Ocorre que, após a republicação do edital decorrente da alteração, com reabertura dos prazos para envio de propostas houve **nova impugnação ao instrumento convocatório** (0027248), de modo que a Agente de contratação entendeu como pertinente e necessária a suspensão da sessão pública com a publicação do aviso da suspensão nos meios oficiais, que desta vez estava agendada para iniciar em 05/09/2025. Registra-se que para análise aprofundada da alteração do instrumento convocatório houve a suspensão da sessão do certame(0027264; 0027265; 0027266; 0027268; registro da publicação do aviso de suspensão - 0027545; 0027546; 0027547; 0027548). Assim, com a alteração do edital, teve nova republicação do edital, com reabertura dos prazos para envio das propostas (edital retificado - 0027552; registro das publicações de republicação e reabertura de prazos - 0027554; 0027555;0027697; 0027698; 0027700).

Após a **republicação do aviso de licitação do edital** em 03/09/2025 com data para abertura da sessão pública agendada para 19/09/2025 houve, na data prevista, a abertura da sessão pública, quando foram julgadas as propostas apresentas, e avaliados os documentos dos licitantes sob os critérios e condições estabelecidas no Edital, com a conferência da documentação apresentada pela licitante vencedora, que neste caso foi feito pelo **critério do menor preço**, segundo o qual deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

O procedimento licitatório teve regular prosseguimento para o julgamento, classificação e habilitação da contratação, resultando na classificação e habilitação do objeto à pessoa jurídica **APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86** , pelo valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para o **grupo único**, nos termos do termo de julgamento (0033281).

Por conseguinte, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, foram abertos os prazos para interposição de recursos.

Desse modo, foi apresentado recurso administrativo pela licitante **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA** em face da decisão da Sra. Pregoeira que a habilitou a licitante **APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86** como vencedora da licitação do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 com razões recursais em (ID 0032173) e contrarrazões (0032174; 0032175; 0032176; 0032178; 0032179; 0032180;0032181 e 0032182) e decisão da pregoeira em (ID 0032296; 0032297;0032302) ; parecer jurídico acerca do recurso apresentado (0033269) e decisão da autoridade competente que negou provimento ao recurso e manteve a decisão da pregoeira que habilitou a licitante vencedora do **grupo único** da licitação (ID: 0032527) .

Após, exauridos os recursos administrativos, caberá à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a adjudicação e a homologação.

Nesse sentido, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitações (ID 0033269) , para parecer final de análise da fase externa da licitação, para fins de subsidiar a decisão da Autoridade Competente.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.**

No caso em exame, o Setor de Licitação sugeriu a realização da licitação na modalidade de pregão eletrônico 0017954, tendo em vista o objeto da presente contratação. Ressalta-se que a fase preparatória foi analisada por esta Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 e seus parágrafos, e descrita no parecer jurídico acostado em 0020662.

Desse modo, o art. 17 da Lei 14.133/21, dispõe que a fase subsequente à fase preparatória do processo licitatório se dá com a divulgação do edital de licitação, a qual foi autorizada pela autoridade competente na decisão de 0020689.

O art. 54 da Lei 14.133/21, estabelece:

Art. 54. A **publicidade do edital de licitação** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos **no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória** a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Dessa forma, verifica-se que o disposto pelo artigo foi atendido, conforme demonstrado através dos documentos de documentos IDs: 0024718; 0024720; 0024819; 0024820; 0024942 com a publicação no site do Compras.gov (0024718); Diário Oficial do E.S. ID: 0024720 e 0024819; Jornal de Grande Circulação de ID: 0024942 e no Portal Nacional de Contratações Públicas de ID: 0024820.

Todavia, salienta-se que após a divulgação do aviso de licitação nos meios de comunicação citados com a sessão pública agendada para ser iniciada em 29/08/2025, todavia em 18/08/2025 (ID 0025615) um interessado encaminhou **impugnação ao edital de licitação**. Desse modo, em resposta à impugnação a Agente de Contratações respondeu entendeu pelo provimento da impugnação e suspendeu a sessão pública análise aprofundada do certame (0025617); registro da publicação dos avisos de suspensão da sessão pública anteriormente agendada (0025624; 0025626; 0025708; 0025749); aviso de **republicação do edital alterado e reabertura dos prazos para envio de propostas** (0025827; 0025983; 0025984; 0025985); edital retificado (0025986), com prazo de início de recebimento das propostas entre 22/08/2025 a 05/09/2025.

Ocorre que, após a republicação do edital decorrente da alteração, com reabertura dos prazos para envio de propostas houve **nova impugnação ao instrumento convocatório** (0027248), de modo que a Agente de contratação entendeu como pertinente e necessária a suspensão da sessão pública com a publicação do aviso da suspensão nos meios oficiais, que desta vez estava agendada para iniciar em 05/09/2025. Registra-se que para análise aprofundada da alteração do instrumento convocatório houve a suspensão da sessão do certame(0027264; 0027265; 0027266; 0027268; registro da publicação do aviso de suspensão - 0027545; 0027546; 0027547; 0027548). Assim, com a alteração do edital, teve nova republicação do edital, com reabertura dos prazos para envio das propostas (edital retificado - 0027552; registro das publicações de republicação e reabertura de prazos - 0027554; 0027555; 0027697; 0027698; 0027700).

Após a **republicação do aviso de licitação do edital** em 03/09/2025 com data para abertura da sessão pública agenda da para 19/09/2025 houve, na data prevista, a abertura da sessão pública, em obediência ao entendimento consolidado do TCU, firmado nos acórdãos que seguem:

ACÓRDÃO 2032/2021 - PLENÁRIO TCU (...).9.4.11. a alteração significativa de cláusulas editalícias, capaz de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme reconhecido pela jurisprudência do TCU, em especial os Acórdão 658/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, 2.179/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subs. Weder de Oliveira, 702/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, e 1.608/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler;

Acórdão 1201/2025-TCU-Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia

Enunciado: **É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no**

certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.

Acórdão 280/2024-TCU-Plenário c) dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Concorrência 1/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: c.1) **ausência de republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, após significativa alteração de cláusulas no edital, em confronto com o § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021** e com a jurisprudência do TCU (Acórdão 2032/2021-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, e 1.197/2010-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Augusto Sherman) ;

Acórdão 911/2024-TCU-Plenário 1.6.1. dar ciência à [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90003/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 1.6.1.1. **falta de republicação do edital do certame e de reabertura do prazo para apresentação das propostas**, após a alteração do subitem 4.7 do edital, que teve por objeto a exclusão da impossibilidade de utilização do regime tributário do Simples Nacional no certame, desrespeitando o disposto no subitem 10.5 do edital, o § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, os princípios da publicidade e da isonomia e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 3585/2023-TCU-Primeira Câmara;

Desse modo, conforme demonstrado através dos documentos de documentos citados acima, houve a republicação do aviso de licitação do edital licitatório após alteração neste, com a publicação no site Portal Nacional de Contratações Públicas de IDs: **1ª republicação, após a primeira impugnação: 0024448** , **2ª republicação, após a segunda impugnação: 0027698**; Diário Oficial do E.S. **1ª republicação, após a primeira impugnação: ID: 0025983 e 0025827; 2ª republicação, após a segunda impugnação: 0027697 e 0027554**; Jornal de Grande Circulação - **1ª republicação, após a primeira impugnação: ID: 0025985; 2ª republicação, após a segunda impugnação: 0027700**, atendendo ao estabelecido no art. 54 , §1º da Lei 14.133/2021.

Com relação ao aviso do certame, este deve garantir o **prazo mínimo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação não será inferior a 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/21, quando se referir à compra de bem comum.**

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

No presente caso, o certame informou sobre a nova data para a sessão pública, indicando como prazo para o início do recebimento das propostas o dia 22/08/2025 e a data-fim 05/09/2025, como previu o preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 900026/2025 (ID:0025986, fls. 01), **para a primeira republicação**, já **para a segunda republicação do edital** e reabertura dos prazos a data fixada para o início do recebimento das propostas o dia 03/09/2025 e a data-fim 19/09/2025, como previu o preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 900026/2025 (ID:0027552, fls. 01), atendendo ao prazo mínimo exigido na legislação.

Em continuação ao processo licitatório, o **modo de disputa** eletrônica adotada por esta Administração Pública no referido pregão eletrônico foi o modelo combinado “aberto-fechado”, obedecendo à restrição imposta no art. 56, §1º da Lei 14.133/2021, que veda a utilização isolada do modelo de disputa fechado quando adotado o **critério de julgamento do pregão de menor preço** ou maior desconto.

Após, partimos para a fase de **apresentação das propostas e lances**, com requisitos elencados pelos arts. 55 ao 58 da Lei 14.133/21, bem como 63 a 72 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023. E após, é realizado o **julgamento e habilitação**, ambas dispostas nos arts. 59 a 70 da Lei 14.133/21 e 73 a 76 e 78 a 81 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

Assim, seguiu-se o **julgamento e classificação das propostas**, que neste caso foi feito pelo **critério do menor preço**, segundo o qual, nos termos do art. 34, da Lei 14.133/2021 deverá ser considerado **o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**

Conforme termo de julgamento do **grupo único (0033281)**; foram recebidas 03 (três) propostas para o grupo único , consoante registrado no Relatório do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 de (0033269).

Em sequência, após o julgamento e classificação das propostas quanto ao **grupo único**, foi realizada as **habilitação do vencedor**, com a conferência das documentações apresentadas pelos licitantes, de acordo com a relação disposta nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/21.

Encerrada a sessão de lances, a melhor proposta para o **grupo 01** foi apresentada pela pessoa jurídica **APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86**, pelo valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para o **grupo único**, nos termos do termo de julgamento (0033281).

Tentada a negociação com a licitante, conforme aduz o art. 61, §2º da Lei 14.133/2021, esta informou, para ambos os grupos, a impossibilidade de descontos, conforme registrado em (ID:0033281 fl. 03 - termo de julgamento do **grupo único**).

Outrossim, consta nos autos a certidão de habilitação jurídica (ID: **0030477; 0030479; 0030481; 0030484; 0030486; 0030488; 0030501**);regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (IDs: 0030475; 0030489; 0030490 ;0030493); qualificação econômico-financeira e capacidade técnica: (IDs:0030495 ; 0030496; 0030497; 0030498; 0030499; 0030500; 0030503).

Tudo conforme atesta o Setor de Licitação em (ID: 0030504), e documentações anexadas da licitante vencedora do **grupo único**. Da mesma forma, foi realizada consulta aos sistemas SICAF e TCU, pelo Setor de Licitações, sendo a referida pessoa jurídica habilitada, conforme documentações de (id : **0030475; 0030476**).

No que tange à **fase recursal** (art. 17, inciso VI), registra-se que houve a interposição de **recurso administrativo** pela licitante **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA** em face da decisão da Sra. Pregoeira que a habilitou a licitante **APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86** como vencedora da licitação do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 com razões recursais em (ID 0032173) e contrarrazões (0032174; 0032175; 0032176; 0032178; 0032179; 0032180;0032181 e 0032182) e decisão da pregoeira em (ID 0032296; 0032297;0032302) ; parecer jurídico acerca do recurso apresentado (0033269) e decisão da autoridade competente que negou provimento ao recurso e manteve a decisão da pregoeira que habilitou a licitante vencedora do **grupo único** da licitação (ID: 0032527) .

Registra-se que em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **o processo licitatório, até a presente fase, seguiu as regras previstas** na Lei Federal nº 14.133/21, observando-se as fases elencadas no art. 17, bem como no Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023, cumprindo as exigências legais.

Assim, conforme inciso VII do art. 17 da Lei 14.133/21, partimos para o encerramento da licitação, devendo ser observado o disposto pelo art. 71 da Lei 14.133/21.

Uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, cabe à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a **adjudicação e a homologação**, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, não foi visualizado óbice jurídico por esta Assessoria Jurídica quanto à regularidade dos atos praticados na fase externa deste certame.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável à homologação do certame, uma vez que o procedimento foi conduzido de forma regular, sendo possível a sua adjudicação e homologação.

Assim, encaminham-se os autos do processo ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade proceda à adjudicação do objeto e homologação do pregão realizado e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 09/10/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033448** e o código CRC **7B6A4815**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 10 de outubro de 2025.

Ao Setor de Licitações

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, equipamento essencial ao adequado funcionamento do núcleo de atendimento desta Defensoria Pública no município da Serra. O certame em questão foi processado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

Após o regular transcurso das fases internas e externas do procedimento licitatório, com a devida apresentação de propostas e documentação pelos licitantes, os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica (ASJUR). Este órgão de consultoria, por meio do Parecer Jurídico nº 215-2025/ASJUR/2025, após debruçar-se sobre os atos praticados, opinou pela inexistência de óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando a homologação do certame.

Ultrapassada a fase de análise jurídica e não havendo pendências recursais, o processo foi encaminhado a este Gabinete do Segundo Subdefensor Público-Geral para a decisão final quanto à adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A homologação do procedimento licitatório, ato administrativo da competência da autoridade superior, consubstancia-se na verificação da legalidade e da legitimidade de todos os atos praticados ao longo do certame. Consoante a abalizada doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a homologação "é o ato de controle pelo qual a autoridade competente examina a legalidade do procedimento e decide se aprova ou não o resultado". Trata-se, pois, de um ato de controle que confere executoriedade à decisão da comissão de licitação, declarando a validade do procedimento.

No caso em tela, o Parecer Jurídico nº 215-2025/ASJUR/2025 atestou a plena conformidade do procedimento com os ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas de regência. A análise percuciente da Assessoria Jurídica não logrou identificar qualquer vício ou mácula que pudesse comprometer a higidez do certame, razão pela qual se manifestou favoravelmente à sua homologação.

Ato contínuo à homologação, a adjudicação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, corresponde à atribuição do objeto da licitação ao licitante vencedor. Uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a via recursal, cumpre à autoridade administrativa promover a adjudicação, ato que vincula a Administração e o adjudicatário, e que precede a celebração do contrato.

Assim, a conjugação dos atos de adjudicação e homologação emerge como a consequência natural de um procedimento licitatório que observou, com rigor, os princípios e as normas que o informam, visando ao atendimento do interesse público primário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico referente ao Processo nº 0345/2025 à empresa APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86.**

HOMOLOGO o referido procedimento licitatório, para que surta seus plenos efeitos jurídicos e legais;

Diante do exposto, **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento ao ID 0013788, bem como **DETERMINO o empenho do valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a favor da Pessoa Jurídica APTA ELEVADORES LTDA, CNPJ 28.708.328/0001-86.**

Cumpra-se

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 10/10/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033592** e o código CRC **5FFF9A0E**.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

Contatos: pregao.sedu@sedu.es.gov.br e telefone (27) 3636.7828.

Vitória, 13/10/2025

Thaiz Oliveira Martins Charpinel

Agente de Contratação - Pregoeira

Protocolo 1650745

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 90012/2025

Órgão: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-ES.

Processo Nº: 2025-63KC9

ID CIDADES/TCE:

2025.500E0100024.01.0011

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de "kit lanche" e "kit refeição"

Empresa Vencedora: J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 13.421.421/0001-38

Valor Total: R\$140.160,00 (cento e quarenta mil, cento e sessenta reais)

O resultado foi adjudicado e homologado pela Autoridade Competente em 13/10/2025.

Vitória-ES, 13 de outubro de 2025

Kayala Rodrigues M Alves

Agente de Contratação - Procon-ES

Protocolo 1650796

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito
Santo - IDAF -

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90027/2025

Órgão/Entidade: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.

Processo Nº: 2025-GKW5S

IDCidades/TCEES: 2025.500E0100012.01.0026

Objeto: aquisição de Etiquetas e Ribbon.

Valor Máximo admitidos:

Grupo 1 (único): R\$ **5.200,00**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia **29/10/2025**, às **10h**.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

Contato: cpl@idaf.es.gov.br.

Vitória, 13 de outubro de 2025.

Dalmo Rocha Freitas Sobrinho

Pregoeiro/Idaf

Protocolo 1650496

Defensoria Pública do Estado - DPES -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90026/2025

Processo nº 345/2025

ID CidadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0013

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90026/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para manutenção de elevador. **Empresa Vencedora:** APTA ELEVADORES. **Valor total anual:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vitória, 13 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1650495

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90035/2025

COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0021

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo comunica a **SUSPENSÃO** da licitação **n.º 90035/2025**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme Processo 605-2025**, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações por meio *do e-mail:* licitacao@defensoria.es.def.br.

Vitória, 13 de outubro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Pregoeira

Protocolo 1650875



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

CONTRATO - DPGES/SSDGD PES/DGA/DA/GCON

Processo n.º 00000345/2025

Pregão Eletrônico n.º 90026/2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0013

CONTRATO N.º 015/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA APTA ELEVADORES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM (01) ELEVADOR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa **APTA ELEVADORES LTDA**, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.708.328/0001-86, com sede na , Rua Linhares, 324, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.148-180, neste ato representada por Adriano Lauer do Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 059.083.817-21, e portador da cédula de identidade n.º 2.133.782 SSP/ES ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um (01) elevador.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1.Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000345, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência.**

5. DO PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) , conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.06.901.03.092. 0065. 2357, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 501, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-

se definidos no Termo de Referência.

7.3.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco 237 – BRADESCO., AGENCIA: 0485 C/C: 45247-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1.O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1.O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em 19 de setembro de 2025

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7.O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8.Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos,

nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5 a 11.1.8, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, ADRIANO LAUER DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário e casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 059.083.817-21 e portador da C.I. n.º 2.133.782 SSP/ES

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Assinado Eletronicamente

APTA ELEVADORES LTDA

ADRIANO LAUER DO NASCIMENTO

Assinado Eletronicamente

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato 015/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa APTA ELEVADORES LTDA, em decorrência da realização do Pregão n.º 90026/2025.

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Elevador – núcleo em Serra/ES Modelo: Eletem CME 101 Capacidade: 06 pessoas ou 450kg Paradas: 07 Local: Rua Euclides da Cunha nº 407, Jardim Limoeiro, Serra – ES. CEP 29.164-032	un	01

VALOR TOTAL: R\$ 7.200, 00 (sete mil e duzentos reais).

APTA ELEVADORES LTDA

ADRIANO LAUER DO NASCIMENTO

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Lauer do Nascimento**, Usuário Externo, em 16/10/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 16/10/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034428** e o código CRC **BC1F92A1**.

00000345/2025

0034428v12



DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
PROCESSO Nº 6771 / SEI 00000953/2025**
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ICAFÉ
COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Alteração do nome
razão social, nome fantasia, bem como alteração
do endereço, modificado em razão da alteração do
contrato social da sociedade empresarial limitada.

Vitória, 16 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1654131

CONTRATO Nº 015/2025 PROCESSO
Nº00000345/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0013

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:**
APTA ELEVADORES LTDA. **OBJETO:** serviço de
manutenção preventiva e corretiva de um (01)
elevador. **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 7.200,00 (sete
mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de
Trabalho 10.06.901.03.092. 0065. 2357, Natureza
da Despesa 339039, Fonte 501, do orçamento desta
Defensoria Pública.

Vitória, 15 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1654116

CONTRATO Nº 012/2025 PROCESSO
Nº00000366/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** AJP
DESINSETIZADORA LTDA. **OBJETO:** Contratação
de empresa especializada em serviços de
controle e combate de vetores e pragas urbanas
(Desinsetização/ Dedetização e Desratização).
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 01: R\$ 20.850,00
(vinte mil oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA**
CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da

publicação no PNCP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Programa de Trabalho 10.06.101.03.092. 0065.
2357, Natureza da Despesa 339039, Fonte 500, do
orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1654145

CONTRATO Nº 013/2025 PROCESSO
Nº00000366/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** J&A
GESTAO EM SERVICOS LTDA. **OBJETO:** Contratação
de empresa especializada em serviços de controle e
combate de vetores e pragas urbanas (Desinsetização/
Dedetização e Desratização). **VALOR TOTAL**
MÁXIMO DO LOTE 02: R\$ 17.970,00 (dezessete
mil novecentos e setenta reais). **VIGÊNCIA**
CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da
publicação no PNCP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Programa de Trabalho 10.06.101.03.092. 0065.
2357, Natureza da Despesa 339039, Fonte 500, do
orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1654149

CONTRATO Nº 014/2025 PROCESSO
Nº00000366/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:**
EXTIN PRAGAS DEDETIZADORA LTDA. **OBJETO:**
Contratação de empresa especializada em serviços
de controle e combate de vetores e pragas urbanas
(Desinsetização/ Dedetização e Desratização).
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 03: R\$
13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA**
CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da
publicação no PNCP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Programa de Trabalho 10.06.101.03.092. 0065.
2357, Natureza da Despesa 339039, Fonte 500, do
orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1654156